### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011

Aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e a Assistente Técnica, Maria de Lurdes Martins Gomes.

Ainda esteve presente, o Adjunto do Gabinete de Apoio e Relações Externas, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

#### PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

#### AVALIAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento do seguinte documento:

A Entidade Reguladora da Saúde solicitou a colaboração do Município de Bragança de modo a avaliar o impacto da criação do Centro Hospitalar do Nordeste (CHNE) na prestação de cuidados de saúde prestados à população da sua área de influência, tendo em vista a elaboração de um estudo sobre a criação dos Centros Hospitalares, a ser apresentado ao Ministério da Saúde.

Na avaliação efectuada pelo Município de Bragança destaca-se, entre outros aspectos positivos, o desenvolvimento de projectos e programas de reorganização de serviços de acção médica, nomeadamente a concentração e especialização de Serviços, que, anteriormente, se repetiam pelos três Hospitais que integram o CHNE, evitando, assim, eventuais perdas de eficiência e de recursos financeiros.

Devido ao crescente envelhecimento populacional, foi sublinhada a importância da criação do Centro de Cirurgia do Ambulatório e da Unidade de

Convalescença e Paliativos que são uma mais-valia para a melhoria da saúde da população do Nordeste Transmontano.

Relativamente às infra-estruturas da Unidade Hospitalar de Bragança, considera o Município de Bragança que não foram resolvidos, de uma forma global, os problemas e constrangimentos provocados pela existência de instalações exíguas e desajustadas à nova realidade dos cuidados de saúde, dificultando a sua prestação com qualidade, eficiência, em tempo útil e com a dignidade que os utentes merecem.

Embora essa seja a Sede Social da Instituição e concentre mais de metade de produção do CHNE, é, das três, a que apresenta piores condições de conforto, segurança, privacidade e atendimento para os utentes, nomeadamente nos Serviços do Bloco Operatório, Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica e Internamento.

Apesar de, em 2004, o Ministro da Saúde, Dr. Luís Filipe Pereira, ter anunciado que, até ao final de 2006, seriam concretizadas obras estruturais no então Hospital Distrital de Bragança, no valor global de 40 milhões de euros, esse projecto acabou por não se concretizar por decisão do actual Governo.

No entanto, sem critérios de equidade e solidariedade para com o povo do nordeste transmontano, o Ministério da Saúde aprovou um programa para a construção de 12 novos hospitais até 2013, com um investimento global de mais de 1,3 mil milhões de euros. Só na Região Norte, destaca-se a construção dos Hospitais de Lamego, Amarante, Barcelos e Fafe, de capitais exclusivamente públicos, cujo investimento se aproxima dos 200 milhões de euros.

Assim, e uma vez mais, esta região e os cidadãos Nordestinos foram gravemente penalizados, sendo inaceitável que os utentes da Unidade Hospitalar de Bragança não tenham iguais condições de conforto, segurança e atendimento, comparativamente aos cidadãos residentes noutras regiões do País.

Por outro lado, perante a escassez de médicos e a dificuldade na sua contratação, a opinião é a de que, caso a Unidade Hospitalar de Bragança tivesse evoluído física e tecnologicamente, poderia ser um importante incentivo aquando da contratação de novos profissionais.

A manter-se o actual cenário, de degradação das instalações e dos recursos tecnológicos, a classe médica continuará a preferir os Hospitais do Litoral para desempenhar a sua actividade profissional, dispondo de melhores condições infra-estruturais e equipamentos sofisticados para a prestação de cuidados de saúde de excelência. Segundo os últimos dados do INE, em 2008, o rácio de médicos por mil habitantes da área de influência do CHNE era de 0,81, valor abaixo da Região Norte que apresentava, em média, 1,8 médicos por mil habitantes, enquanto que o Continente apresentava 2,0 médicos por mil habitantes.

Por último, e como consequência dos factores supra referidos, os cidadãos do Distrito de Bragança, caso necessitem, por exemplo, de uma consulta de Dermatologia, têm que se deslocar ao Centro Hospitalar de Trásos-Montes e Alto Douro, enquanto que para a realização de determinados exames terão que ser encaminhados para os Hospitais do Porto.

Tomado conhecimento.

### ENCERRAMENTO DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DE SAMIL, SALSAS, QUINTANILHA E ESPINHOSELA

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento do teor do ofício do Ministério da Educação, relativamente ao encerramento das escolas do 1.º Ciclo de Samil, Salsas, Quintanilha e Espinhosela, o qual no que diz respeito à EB1 de Quintanilha e de Salsas veio a concordar com a argumentação apresentada por este Município, reconhecendo assim não estarem reunidas as condições que permitam encerrar as referidas escolas, pelo que a Direcção Regional de Educação do Norte proporá que as mesmas se mantenham em funcionamento no ano lectivo 2011/2012.

No que concerne às EB1 de Samil e Espinhosela, ocorrerá ainda uma maior reflexão conjunta envolvendo naturalmente a Câmara Municipal de Bragança.

Tomado conhecimento.

#### PRÉMIO PRITZKER ATRIBUÍDO AO ARQUITECTO SOUTO DE MOURA

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento do Prémio Pritzker atribuído ao Arquitecto Souto de Moura, fazendo as seguintes considerações:

O chamado Nobel da Arquitectura, o mais importante prémio de arquitectura – o Prémio Pritzker – foi atribuído ao Arquitecto Eduardo Souto de Moura, premiado por 30 anos de carreira.

Como pode ler-se no comunicado do júri presidido por Lorde Palumbo: "A arquitectura de Souto de Moura não é óbvia, frívola ou pitoresca. Está carregada de inteligência e seriedade. (...) Os seus edifícios têm a capacidade única de reunir características opostas — poder e modéstia, um autoritarismo público arrojado e um sentido de intimidade — tudo ao mesmo tempo. Por uma arquitectura que parece sem esforço, natural, serena e simples e pela preocupação e poesia que estão em cada projecto, recebe o Prémio Pritzker de Arquitectura de 2011."

É um prestígio, também, para Bragança contar com obras deste premiado arquitecto como são exemplo o Centro de Arte Contemporânea – Graça Morais, distinguido com o Prémio Internacional de Arquitectura, atribuído, em 2009, pelo "The Chicago Athenaeum Museum of Architecture and Design" (E.U.A.), em parceria com o "The European Centre for Architecture and Urban Studies."

Está em execução, também, de sua responsabilidade, o projecto do Centro de Interpretação Sefardita do Nordeste Transmontano.

Tomado conhecimento.

#### VII MARATONA DE HIDROGINÁSTICA – "HIDRO – AQUA VIDA"

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que no dia 07 de Abril, decorreu na Piscina Municipal a VII Maratona de Hidroginástica, sob o tema "Combinar, Coreografar e Inovar", durante a qual 80 adeptos da modalidade praticaram exercícios no tanque de aprendizagem e numa aula de "Deep Water".

Com o objectivo de sensibilizar a população em geral para a prática de actividade física e estilos de vida saudáveis, combatendo o sedentarismo, através da Maratona de Hidroginástica pretendeu-se, também, que os participantes contactassem com formatos de aula diferentes e mais evoluídos que os podem desafiar na busca de uma melhor performance.

Estilos musicais, coreografia, liderança e condução de aula, execução técnica e sentido estético foram os ingredientes fundamentais para que a

actividade decorresse num ambiente descontraído, onde foi evidente a satisfação e alegria dos participantes.

Esta iniciativa, enquadrada no Plano Anual de Actividades e no "Projecto Bragança Saudável – Bragança Solidária", ministrada pelo professor convidado, Emanuel Pereira, promovendo uma jornada dinâmica e divertida, que contou com a presença dos alunos das Classes Orientadas da Piscina Municipal, alunos de Ciências do Desporto da Escola Superior de Educação de Bragança e, ainda, de profissionais ligados à área do Desporto.

Tomado conhecimento.

#### ACISB - ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 1 MAIO DE 2011

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento do ofício da Associação Comercial Industrial e Serviços de Bragança, a solicitar a autorização para a abertura dos Estabelecimentos Comerciais no próximo dia 1 de Maio.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura dos Estabelecimentos Comerciais no próximo dia 01 de Maio (feriado), uma vez que se realiza a Feira das Cantarinhas, devendo ser salvaguardados os direitos dos trabalhadores.

#### ACISB - ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS DIAS 1, 2 e 3 MAIO DE 2011 – COMÉRCIO PARA A RUA

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento do ofício da Associação Comercial Industrial e Serviços de Bragança, a solicitar autorização para a realização de uma STOK MARKET, com a colocação de bancadas junto às portas ou montras dos Estabelecimentos Comerciais desta Cidade, para venda de mercadoria da época passada, com preços únicos ou de desconto, a levar a efeito nos próximos dias 1, 2 e 3 de Maio, uma vez que se realiza a Feira das Cantarinhas e do Artesanato.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, autorizar a pretensão apresentada pela referida Associação.

#### Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha

O Sr. Vereador informou o Sr. Presidente que têm ocorrido situações de vandalismos e de furtos no Cemitério do Toural, desta Cidade, tendo sugerido que diligenciasse junto da Polícia de Segurança Pública, no sentido de haver

maior vigilância por parte daquela autoridade pública no zona envolvente do referido Cemitério.

O Sr. Presidente informou que iria transmitir a preocupação à Polícia de Segurança Pública.

Solicitou ainda informação sobre a existência de projecto municipal para dar continuidade à intervenção efectuada pela Estradas de Portugal IP, na Rua Central de Izeda, no sentido de, esta Câmara Municipal, proceder à execução dos passeios naquela localidade.

O Sr. Presidente informou que já tinha diligenciado junto das Estradas de Portugal IP, tendo este Instituto referido que os trabalhos nos passeios não estavam previstos no projecto e que não dispõem de verbas disponíveis para uma intervenção, face à situação financeira do País, tendo acrescentando ainda que este Município também não tem disponibilidade de concretizar esses trabalhos e que a intervenção cabe à Estradas de Portugal IP.

#### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

#### PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

#### PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 143/2011, D. R. n.º 68, I Série, de 06 de Abril, do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Trabalho e da Solidariedade Social, fixa, para vigorar em 2011, o preço da habitação por metro quadrado de área útil.

Portaria n.º 145-A/2011, D. R. n.º 58, I Série, de 06 de Abril, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, altera a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tomado conhecimento.

## PONTO 5 – ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – 5 DE JUNHO DE 2011 – DEFINIÇÃO DOS LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Em cumprimento do estabelecido no artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, pelo Sr. Presidente, foram propostos os seguintes locais para afixação de propaganda eleitoral:

- Cruzamento da Sub-Estação da EDP;
- Entrada de Vale d' Álvaro:
- Saída para Vinhais.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme proposta do Sr. Presidente.

### PONTO 6 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo:

"Considerando:

- a) Que a Faculdade de Direito de Lisboa dispõe de áreas de formação pósuniversitárias vocacionadas para a divulgação e para o aperfeiçoamento das matérias jurídicas;
- b) Que essas áreas de formação constituem um elemento essencial para o Município de Bragança;
- c) Que o Município de Bragança e a Faculdade de Direito de Lisboa têm realizado, desde 2008, com periodicidade anual, o Curso de Direito e Interioridade onde se tem reflectido sobre a interioridade nos seus múltiplos aspectos, na perspectiva municipal, nacional e internacional, designadamente transfronteiriça e peninsular;
- d) Que, em geral, ambas as instituições se propõem implementar iniciativas tendentes à resolução ou minimização de problemas conexos com a interioridade e contribuir para a diminuição de disparidades culturais, ambientais e sociais, no sentido da coesão entre populações e promoção do seu desenvolvimento;
- e) Que, em particular, na sequência dos Cursos realizados se constatou existir um número crescente de pessoas interessadas em aprofundar o estudo do tema Direito e Interioridade:

- f) Que a Faculdade de Direito de Lisboa tem docentes especializados nas matérias abrangidas pela temática referida e a estrutura necessária para a criação, execução e certificação de Cursos de Pós-Graduação;
- g) Que o Município de Bragança tem os meios físicos e organizacionais necessários para o efeito;
- h) Que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro "Colaborar no apoio a projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central."

#### Assim, entre:

o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, sito no Forte S. João de Deus, 5300-263, Bragança, pessoa colectiva com o n.º 506 215 547, representado neste acto pelo seu Presidente, Eng. António Jorge Nunes;

e,

a FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014, Lisboa, representada neste acto pelo Director, Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto,

é celebrado o seguinte Protocolo com vista à criação do Curso Pós-Graduado sobre Direito e Interioridade:

#### 1.º

#### Criação

É criado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa o I Curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento em Direito e Interioridade, adiante designado por Curso.

2.º

#### Condições de matrícula e inscrição

- 1. Podem candidatar-se ao Curso os titulares de uma licenciatura em Direito.
- 2. Os titulares de outra licenciatura podem também candidatar-se ao Curso, apresentando requerimento com a motivação e o *curriculum vitae*, que será apreciado e decidido pelo Coordenador do Curso até antes do seu início.
- 3. Os candidatos devem revelar conhecimentos de Direito ou outros relativos às matérias de Direito e Interioridade.

- 4. Os candidatos devem juntar ao boletim de inscrição os seguintes documentos:
- a) certidão comprovativa de um dos graus referidos nos n.ºs 1 e 2;
- b) curriculum vitae.

3.º

#### Fixação do número de vagas e inscrições

- 1. O Director da Faculdade fixa anualmente o número de vagas, sob proposta do Coordenador do Curso.
- 2. O período de inscrições inicia-se até 30 dias antes da primeira sessão do Curso.
- 3. As inscrições são realizadas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por uma das formas estabelecidas nos documentos informativos do Curso, a publicar em www.fd.ul.pt no prazo referido no número anterior.

4.9

#### Condições de funcionamento

- 1. O Curso tem a duração de dois semestres e é realizado em Bragança, podendo haver sessões complementares na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- 2. Os alunos podem escolher entre a mera frequência das aulas e o regime de avaliação.
- 3. O número total de créditos a obter no Curso é definido pelo Conselho Científico da Faculdade, sob proposta do Coordenador do Curso, e pode dar equivalência a disciplinas do Curso de Mestrado Profissionalizante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- 4. O Curso compreende módulos de aulas e conferências, cada um deles dedicado a um tema constante do programa definido e divulgado em www.fd.ul.pt.
- 5. A avaliação dos alunos traduz-se na classificação numérica (de 0 a 20) de um projecto de trabalho escrito, a apresentar no termo do 1.º semestre, e de um trabalho escrito final, a apresentar no termo do 2.º semestre.
- 6. Só podem ter acesso à avaliação do trabalho escrito final os alunos que tenham frequentado um mínimo de 3/4 (três quartos) das aulas do Curso.

- 7. O trabalho escrito final deve versar um dos temas do Curso ou outro desde que tenha sido proposto ao Coordenador do Curso até ao final da parte lectiva do Curso e este o tenha aceitado.
- 8. O trabalho escrito final não poderá ter extensão superior a 50 páginas dactilografadas em A4, letra 12, a espaço e meio.
- 8. O aluno poderá ser convocado para prestar esclarecimentos orais sobre o trabalho escrito final.

5.º

#### Plano curricular

O plano de estudos do curso, as condições gerais de inscrição e de frequência e o respectivo calendário constam nos documentos do Curso, publicados até 30 dias antes do início da parte escolar, em www.fd.ul.pt.

6.º

#### Coordenação

- 1. A coordenação científica do Curso é assegurada por um Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- 2. O Secretariado do Curso é assegurado pelo Secretário dos Cursos de Direito e Interioridade.

7.º

#### **Propinas**

- 1. As propinas são fixadas anualmente pelo Director, ouvido o Coordenador do Curso.
- 2. No caso de desistência do Curso após o seu início, não serão devolvidas as quantias entretanto pagas.

8.º

#### Certificação

- 1. A mera frequência do Curso dá lugar apenas a um certificado de frequência.
- 2. A aprovação no Curso dá direito a um certificado de conclusão.

9.ª

#### **Programa**

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa definirá o programa do Curso a realizar em cada ano, bem como os docentes que leccionarão cada um dos seus módulos.

#### 10.ª

#### Logística e custos

- 1. O Município de Bragança disponibilizará uma sala para a realização das sessões do Curso e os meios necessários para o efeito.
- 2. O Município de Bragança suportará os seguintes custos:
- a) Despesas de deslocação e alojamento dos Docentes do Curso quando estes se desloquem a Bragança para leccionarem um dos seus módulos;
- b) Despesas de deslocação e de alojamento do Secretário do Curso quando este se desloque a Bragança para acompanhar algum dos actos do Curso.

#### 11.ª

#### **Outras iniciativas**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a Faculdade de Direito de Lisboa e o Município de Bragança colaborarão, entre si, nas iniciativas que vierem a ser acordadas por ambas as partes.

#### 12.ª

#### Vigência

O presente protocolo vigorará pelo período de dois anos, renovável automaticamente, salvo denúncia de qualquer um dos subscritores, mediante aviso escrito, com antecedência não inferior a 60 dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

O presente Protocolo será rubricado e assinado por ambas as partes, em duas vias, sendo cada uma delas para cada uma das partes."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o Protocolo de colaboração entre a Faculdade de Direito de Lisboa e o Município de Bragança, conforme proposta do Sr. Presidente.

PONTO 7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – Centro de Investigação para os Direitos da Interioridade / Observatório de Direito e Interioridade (CIDI - ODI)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo:

- "Considerando:
- a) Que a Faculdade de Direito de Lisboa, enquanto instituição, está

- vocacionada para a investigação científica, reflexão, debate de ideias e formação teórico-prática numa multiplicidade de áreas jurídicas, entre as quais a do Direito e da Interioridade,
- b) Que a área do Direito e da Interioridade se reveste de grande interesse para a Câmara Municipal de Bragança;
- c) Que a Câmara Municipal de Bragança e a Faculdade de Direito de Lisboa têm realizado, desde 2008, com periodicidade anual o Curso de Direito e Interioridade onde se tem reflectido sobre a interioridade nos seus múltiplos aspectos, na perspectiva municipal, nacional e internacional, designadamente transfronteiriça e peninsular;
- d) Que, em geral, interessa a ambas as instituições implementar iniciativas tendentes à resolução ou minimização de problemas conexos com a interioridade e contribuir para a diminuição de disparidades culturais, ambientais e sociais, no sentido da coesão entre populações e promoção do seu desenvolvimento;
- e) Que, em particular, na sequência dos Cursos realizados se constatou existir na região, ou com ela conexas, um número crescente de pessoas interessadas na temática do Direito e da Interioridade, disponíveis para dar o seu contributo;
- f) Que a Câmara Municipal de Bragança tem os meios físicos e organizacionais necessários e suficientes para o efeito;
- g) Que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro "Colaborar no apoio a projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central."

é celebrado

entre a FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014, Lisboa, representada neste acto pelo Director, Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, adiante designada Faculdade

o Município de Bragança, sito no Forte S. João de Deus, 5300-263, Bragança, pessoa colectiva com o n.º 506 215 547, representado neste acto pelo seu Presidente, Eng. António Jorge Nunes, adiante designado de M.B.

o seguinte Protocolo com vista à instituição e funcionamento do Centro de Investigação para os Direitos da Interioridade - Observatório de Direito e Interioridade (CIDI - ODI)

1.º

#### Criação

- A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Município de Bragança instituem o Centro de Investigação para os Direitos da Interioridade -Observatório de Direito e Interioridade (CIDI - ODI), adiante designado por Centro.
- 2. O Centro é instituído como entidade sem personalidade jurídica, sem prejuízo de a Faculdade e o M.B., por acordo, o poderem transformar em qualquer momento, em entidade personalizada.

2.º

#### **Objectivos**

O Centro destina-se, entre outros objectivos, a:

- a) Promover a investigação sobre a interioridade e o Direito;
- b) Promover a realização de projectos, estudos e relatórios sobre a interioridade e o Direito bem como a sua divulgação;
- c) Promover a realização de cursos de formação jurídica especializada ou pós graduada em áreas consideradas de interesse para a interioridade;
- d) Promover a investigação no plano histórico e jurídico, de temáticas relativas à interioridade e municipalidade;
- e) Promover reuniões para discussão de temas ligados ao seu objecto, na perspectiva municipal, nacional e internacional, designadamente transfronteiriça;
- f) Sugerir, às entidades competentes, medidas respeitantes à interioridade;

- g) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados, sobre projectos legislativos e regulamentares relativos à interioridade, nomeadamente quanto ao ordenamento do território, ambiente, finanças locais e direito municipal;
- h) Constituir um acervo documental e bibliográfico relativo à interioridade e municipalidade;
- i) Propor iniciativas tendentes à resolução ou minimização de problemas conexos às disparidades culturais, ambientais e sociais que afectam a interioridade, tendo em vista a coesão entre populações e seu desenvolvimento;
- j) Outras iniciativas que se mostrarem convenientes no plano da relação entre Interioridade e Direito.

3.º

#### Meios

Para a prossecução dos seus objectivos o Centro funcionará com base nos meios colocados à sua disposição pelas entidades instituidoras ou outras entidades, associadas ou não, que com ele queiram colaborar.

4.9

#### **Funcionamento**

- 1.O Centro funcionará com base nas Regras de Instituição e Funcionamento anexas ao presente Protocolo, as quais servirão de base a futuros Estatutos se acaso vier a adquirir personalidade jurídica.
- 2. A adesão de outras entidades ao Centro na qualidade de associados será feita no respeito pelas Regras de Instituição e Funcionamento anexas ao Protocolo.

5.º

#### **Alterações**

As alterações ao presente Protocolo serão tomadas por acordo entre a Faculdade e o M.B..

6.º

#### Vigência

O presente protocolo vigorará pelo período de dois anos, renovável automaticamente, salvo denúncia de qualquer um dos subscritores, mediante aviso escrito, com antecedência não inferior a 60 dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

# REGRAS DE INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA Instituidor do

Centro de Investigação para os Direitos da Interioridade/ Observatório de Direito e Interioridade (CIDI - ODI)

#### Artigo 1.º

#### (Constituição e denominação)

- 1. É instituída como entidade juridicamente não personalizada e sem fins lucrativos o Centro de Investigação para os Direitos da Interioridade Observatório de Direito e Interioridade (CIDI ODI), adiante designada por Observatório de Interioridade (OI) ou simplesmente Observatório.
- 2. O Observatório pode em qualquer momento, mediante decisão dos fundadores, constituir-se em pessoa jurídica.

#### Artigo 2.º

#### (Duração)

O Observatório existirá por tempo indeterminado.

#### Artigo 3.º

#### (Sede)

- 1. O Observatório tem sede na sala Artur Montenegro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDL), sita em Lisboa, freguesia do Campo Grande, na Alameda da Universidade e em Bragança, no Centro Cultural Auditório Paulo Quintela, Rua Abílio Beça 75-78, 5300-011 Bragança.
- 2. O Observatório pode instalar no território nacional ou fora dele, extensões ou outras formas locais de representação adequadas às respectivas actividades.

#### Artigo 4.º

#### (Objecto)

- 1. O Observatório tem como objecto o estudo dos aspectos jurídicos envolvidos no fenómeno da interioridade.
  - 2. São, designadamente, atribuições do Observatório:
  - a) Promover a investigação sobre a interioridade e o Direito;
- b) Promover a realização de projectos, estudos e relatórios sobre a interioridade e o Direito bem como a sua divulgação;
- c) Promover a realização de cursos de formação jurídica especializada ou pós graduada em áreas consideradas de interesse para a interioridade:
- d) Promover a investigação no plano histórico e jurídico, temáticas relativas à interioridade e municipalidade;
- e) Promover reuniões para discussão de temas ligados ao seu objecto, na perspectiva municipal, nacional e internacional, designadamente transfronteirica;
- f) Sugerir, às entidades competentes, medidas respeitantes à interioridade;
- g) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados, sobre projectos legislativos e regulamentares relativos à interioridade, nomeadamente quanto ao ordenamento do território, ambiente, finanças locais e direito municipal;
- h) Constituir um acervo documental e bibliográfico relativo à interioridade e municipalidade;
- i) Propor iniciativas tendentes à resolução ou minimização de problemas conexos às disparidades culturais, ambientais e sociais que afectam a interioridade, tendo em vista a coesão entre populações e seu desenvolvimento;
- j) Outras iniciativas que se mostrarem convenientes no plano da relação entre Interioridade e Direito.
- 3. As atribuições do Observatório serão prosseguidas de acordo com as possibilidades que lhe forem proporcionadas.

#### Artigo 5.º

(Jornadas de Direito e Interioridade)

- 1.O Observatório promoverá todos os anos em Bragança umas
   Jornadas de Direito e Interioridade
- 2. As Jornadas serão realizadas nos moldes já acordados para a realização dos Cursos de Direito e de Interioridade organizados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela Câmara Municipal de Bragança.

#### Artigo 6.º

#### (Membros)

- 1. O Observatório agrega instituidores fundadores originários, associados fundadores e associados.
- 2. São instituidores fundadores originários, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Câmara Municipal de Bragança.
- 3. Serão associados fundadores as entidades convidadas para tal pelos dois associados fundadores originários até à data fixada nas disposições finais das presentes Regras de Instituição e Funcionamento.
- 4. São associados todos os que para tal forem convidados pela Direcção e que aceitem o convite.
  - 5. Os associados poderão ser pessoas individuais ou colectivas.

#### Artigo 7.º

#### (Órgãos)

São órgãos do Observatório:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Fiscal Único, no caso de se constituir como pessoa jurídica;
- d) Conselho Consultivo.

#### Artigo 8.º

#### (Duração do mandato e eleições)

O mandato dos membros da Assembleia Geral, Direcção, Presidente do Conselho Consultivo e do Fiscal Único tem a duração de três anos, sendo renovável e prorrogado automaticamente até à eleição dos substitutos.

#### Artigo 9.º

#### (Assembleia Geral)

1.A Assembleia Geral é composta por todos os associados e é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um ou dois Secretários.

- 2. Os membros da Mesa são eleitos em Assembleia Geral.
- 3. A primeira Mesa poderá ficar designada nas presentes Regras de Instituição e Funcionamento em documento anexo, o qual para todos os efeitos é dela considerado parte integrante.

#### Artigo 10.º

#### (Competência)

- 1.A Assembleia Geral do Observatório compete:
- a) Dar parecer anual sobre as actividades do Observatório e sobre todas as questões que para tal lhe forem submetidas pela Direcção;
  - b) Ratificar a admissão dos novos associados;
  - c) Propor à Direcção as iniciativas que entender conveniente;
- d) Aprovar as contas anuais, no caso de o Observatório vir a adquirir personalidade jurídica.

#### Artigo 11.º

#### (Direcção)

- 1. O Observatório é administrado por uma Direcção composta por três membros.
- 2. Os associados fundadores originários, através de pessoas por si designadas integram necessariamente a Direcção do Observatório.
- 3. O representante da FDL presidirá à Direcção e é indicado pelo Centro de Investigação em Ciências Jurídico-Históricas existente na Faculdade.
- 4. O representante da Câmara Municipal de Bragança na Direcção é indicado pelo respectivo Presidente.
- 5. Os associados fundadores originários escolherão por acordo o terceiro membro da Direcção.
- 3. A primeira Direcção poderá ficar designada nas presentes Regras de Instituição e Funcionamento em documento anexo, o qual para todos os efeitos é dela considerado parte integrante.

#### Artigo 12.º

#### (Competência)

1.A Direcção é o órgão de governo do Observatório e exercerá a sua intervenção dentro das atribuições e das disponibilidades financeiras acordadas com os associados ou terceiras entidades.

#### Artigo 13.º

#### (Fiscal único)

- 1. Poderá existir um Fiscal Único se o Observatório se constituir como pessoa jurídica.
- 2. Ao Fiscal Único, existindo, competirá dar parecer sobre as contas do Observatório.

#### Artigo 14.º

#### (Conselho Consultivo)

- 1. O Conselho Consultivo é constituído por pessoas ou entidades convidadas pela Direcção que desenvolvem a sua actividade em áreas de interesse para o Observatório.
- 2. Cabe ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre os temas e assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção e fazer sugestões e recomendações à mesma, sobre matérias pertinentes à actividade do Observatório.
  - 3. O Presidente do Conselho Consultivo é designado pela Direcção.
- 4. O Presidente do Conselho Consultivo para o primeiro triénio pode ficar designado nas presentes Regras de Instituição e Funcionamento em documento anexo, o qual para todos os efeitos é dela considerado parte integrante.
- 5. No mesmo documento anexo podem também ficar desde já designados vogais.
  - 6. O Conselho Consultivo aprova o seu regimento.

#### Artigo 15.º

#### (Disposições finais e transitórias)

Para efeito do art.º 6 das presentes Regras de Instituição e Funcionamento serão associados fundadores as pessoas individuais ou entidades convidadas para tal pelos associados fundadores originários até 31 de Dezembro de 2011, que aceitem o convite."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Direito de Lisboa e o Município de Bragança, com vista à criação do Centro de Investigação para os Direitos da Interioridade / Observatório de Direito e Interioridade (CIDI - ODI), bem como

as Regras de Instituição e Funcionamento, conforme proposta do Sr. Presidente.

### PONTO 8 - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2011

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

- "1. Considerando que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária realizada em 17 de Dezembro de 2010, aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2011;
- 2. Considerando que após aprovação do Mapa de Pessoal para o ano de 2011, ocorreu a desvinculação definitiva do trabalhador António Correia, que exercia funções no Departamento de Obras e Urbanismo Divisão de Obras Municipais, na carreira e categoria de Assistente Operacional (nas funções de canteiro), por motivos de aposentação, passando a existir no referido Mapa de Pessoal, um posto de trabalho previsto e não ocupado;
- 3. Considerando que se encontra em curso o processo de aposentação, da trabalhadora Alzira Isabel Gonçalves, que exercia funções no Departamento de Educação, Social e Cultural, na carreira e categoria de Assistente Operacional, passando a existir no referido Mapa de Pessoal, um posto de trabalho previsto e não ocupado;
- 4. Considerando que foi autorizada a equiparação a bolseiro, sem vencimento, pelo período de 12 meses (16 de Maio de 2011 a 16 de Maio de 2012), para cumprimento dos trabalhos de investigação/ciclo de estudos, no âmbito do "Curso de Doutoramento em Sociologia Especialidade em Desigualdades, Cultura e Território", pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, ao Técnico Superior, área de Sociologia, Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira, que exerce funções no Departamento de Educação, Social e Cultural Divisão Sociocultural e Turismo Serviço de Acção Social, passando a existir no referido Mapa de Pessoal, um posto de trabalho previsto e não ocupado;
- 5. Considerando a situação de baixa prolongada do Assistente Operacional Manuel Vítor Gomes, motivada por cirurgia às mãos, prevendo-se que este trabalhador, futuramente, veja a sua acção e responsabilidade condicionada por recomendações médicas, a exercer funções de coveiro no

Departamento de Serviços Municipais - Divisão de Ambiente, no âmbito da gestão dos Cemitérios Municipais;

- 6. Considerando o número reduzido de trabalhadores afecto às necessidades permanentes das atribuições/competências no Departamento Administrativo e Financeiro Divisão Administrativa no âmbito da limpeza e asseio das instalações;
- 7. Considerando a ausência temporária do Técnico Superior, área de Sociologia, Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira, que exerce funções no Departamento de Educação, Social e Cultural Divisão Sociocultural e Turismo Serviço de Acção Social;
- 8. Considerando que a criação dos três postos de trabalho a integrar a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2011, assenta na transferência de um posto de trabalho previsto e não ocupado (trabalhador que se reformou) no Departamento de Obras e Urbanismo Divisão de Obras Municipais na carreira e categoria de Assistente Operacional para o Departamento de Serviços Municipais Divisão de Ambiente Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios para a contratação de um coveiro; na transferência de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Departamento de Educação, Social e Cultural, na carreira e categoria de Assistente Operacional (trabalhadora que se reformou) para o Departamento Administrativo e Financeiro Divisão Administrativa área de limpeza das instalações, e por último assenta na substituição da ausência temporária do Técnico Superior, área de Sociologia, Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira que exerce funções no Departamento de Educação, Social e Cultural Divisão Sociocultural e Turismo Serviço de Acção Social;
- 9. Considerando que a criação dos três postos de trabalho a integrar a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2011, por se tratar de uma transferência de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados de unidades orgânicas para outras unidades orgânicas e de uma substituição de um trabalhador, não vai implicar aumento da despesa com o pessoal que se vier a recrutar, tendo pois dotação suficiente no respectivo orçamento municipal;
- 10. Considerando o disposto na Circular n.º 4/Dsajal/Daal/NG que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir

uma mudança na quantificação, ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou actividade por ocupante(s), ou nos respectivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s);

11. Considerando que a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2011, por ocorrer durante a execução do orçamento, tem de ser sujeita a aprovação do órgão deliberativo/Assembleia Municipal de Bragança;

Face aos considerandos acima enunciados, proponho para aprovação da Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal, a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2011, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos da alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos seguintes termos:

- A criação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para abertura do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Serviços Municipais Divisão de Ambiente Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios, para a contratação de um coveiro.
- A criação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para abertura do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento Administrativo e Financeiro Divisão Administrativa área de limpeza das instalações.
- A criação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior área de Sociologia para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável (termo incerto), para o Departamento de Educação, Social e Cultural Divisão Sociocultural e Turismo Serviço de Acção Social, para substituição da ausência temporária do Técnico Superior, área de Sociologia, Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira.

Anexo: Mapa de Pessoal para o ano de 2011 adaptado à nova reorganização dos serviços do Município de Bragança, que inclui a proposta da 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2011, bem como, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos da alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

### PONTO 9 - REGULAMENTO INTERNO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro, foi presente a seguinte proposta:

Pela Divisão Administrativa – Secção de Cadastro e Remunerações com a colaboração dos vários serviços municipais (Departamentos e Divisões), foi elaborado o Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança.

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 24 de Janeiro de 2011, foi submetido o referido Projecto de Regulamento à audição das entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia, STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, através dos ofícios n.ºs 1200 e 1201 de 01 de Fevereiro de 2011, respectivamente, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do previsto no artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Procedeu-se ainda à afixação do Edital n.º 130/2011, de 01 de Fevereiro, no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizado na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt, para efeitos de recolha de sugestões pelos serviços municipais, pelo período de 30 dias úteis.

Decorrido o período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 24 de Março de 2011, para audição das entidades representativas dos trabalhadores

desta autarquia, STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, bem como para recolha de sugestões, dos serviços deste município, informa-se que pelas duas entidades sindicais foram apresentadas recomendações/sugestões ao Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança e pelo Departamento de Educação, Social e Cultural desta edilidade foi apresentada uma observação ao Anexo – horários.

Relativamente às recomendações apresentadas pelo **STAL** – **Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local**, este considerou que o Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, merece uma apreciação global positiva, vindo apenas a recomendar pequenas alterações a alguns dos artigos do referido documento, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º, que a seguir se transcreve:

### Artigo 7.º (Horário rígido)

2. São permitidos atrasos até 10 minutos no início do período da manhã e 10 minutos no início do período da tarde, <u>sujeitos a compensação sempre no final dos períodos de trabalho no próprio dia</u> e de modo a perfazer as 35 horas semanais. Os atrasos que excedam os 10 minutos não são susceptíveis de compensação, devendo ser justificados.

Aquele sindicato questiona se "<u>sujeitos a compensação sempre no final</u> <u>dos períodos de trabalho no próprio dia"</u>, isto quer dizer no final de cada período 12:30h e 17:30h? Ou no final do dia 17:30h? E se a questão é cumprir 35h semanais, porque não compensar durante a própria semana?

Considera que se deve esclarecer esta questão e propõe uma nova redacção, "sujeitos a compensação durante a própria semana".

Dando resposta ao questionado pelo STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, consideramos que a compensação deverá ocorrer no próprio dia, passando o n.º 2 do artigo 7.º, acima transcrito, a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 7.º (Horário rígido)

2. São permitidos atrasos até 10 minutos no início do período da manhã e 10 minutos no início do período da tarde, <u>sujeitos a compensação sempre</u> <u>no próprio dia</u> e de modo a perfazer as 35 horas semanais. Os atrasos que excedam os 10 minutos não são susceptíveis de compensação, devendo ser justificados.

Preceitua o n.º 3 do artigo 7.º, que a seguir se transcreve:

### Artigo 7.º (Horário rígido)

- 3. Os atrasos referidos no número anterior podem ser injustificados quando afectem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, ou comprometam a abertura e o encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.
- O STAL Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, questiona a 1.ª parte do parágrafo, do n.º 3 do artigo 7.º, a que atrasos se refere? Aos 10 minutos no início de cada período, aos que excedem esses 10 minutos, ou a ambos? Propõe que seja clarificado este ponto e que refira exactamente quais os atrasos abrangidos.

Dando resposta ao questionado pelo STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, os atrasos referem-se às duas situações, dando relevância ao aspecto de virem a afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, consideramos pois manter a redacção do n.º 3 do artigo 7.º, acima transcrito.

Estabelece a alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º, que a seguir se transcreve:

#### Artigo 8.º

#### (Horário flexível)

- 5. Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:
- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade originar

<u>em caso algum</u>, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

O STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, propõe uma alteração à redacção da alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º, com a qual se concorda, nos seguintes termos: "cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em caso algum, a flexibilidade originar a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

Dispõe ainda, o n.º 6 do artigo 8.º, que a seguir se transcreve:

#### Artigo 8.º

#### (Horário flexível)

6. <u>Podem beneficiar</u> da flexibilidade de horário os trabalhadores com responsabilidades familiares, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

O STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, propõe uma alteração à redacção do n.º 6 do artigo 8.º, com a qual se concorda, nos seguintes termos: **podem ainda** beneficiar da flexibilidade de horário os trabalhadores com responsabilidades familiares, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Consagra o artigo 21.º, que a seguir se transcreve:

#### Artigo 21.º

#### (Crédito de horas)

Aos trabalhadores que acumulem um crédito igual ou superior a 7 horas, por serviço efectivamente prestado durante o mês, poderá ser concedida uma dispensa de presença no período correspondente a um dia de trabalho, a gozar por uma só vez, no mês subsequente, desde que o serviço prestado tenha sido autorizado pelo superior hierárquico.

O STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, levanta dúvidas à redacção do artigo 21.º, mormente, se um trabalhador tem um

serviço para terminar e o superior hierárquico não estiver presente, não bastará, esse mesmo serviço ser confirmado à posterior? Propondo-se uma alteração à redacção do citado artigo 21.º, "... desde que o serviço prestado tenha sido autorizado ou seja confirmado pelo superior hierárquico."

Dando resposta ao questionado pelo STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, extrai-se do referido artigo 21.º. que o serviço a prestar pelo trabalhador tem de ser previamente autorizado pelo seu superior hierárquico, assim, para reforçar tal entendimento, o artigo 21.º, acima transcrito, passa a ter a seguinte redacção:

### Artigo 21.º (Crédito de horas)

Aos trabalhadores que acumulem um crédito igual ou superior a 7 horas, por serviço efectivamente prestado durante o mês, poderá ser concedida uma dispensa de presença no período correspondente a um dia de trabalho, a gozar por uma só vez, no mês subsequente, <u>desde que o serviço prestado tenha sido previamente autorizado pelo superior hierárquico</u>.

Prevê o n.º 3 do artigo 24.º, que a seguir se transcreve:

### Artigo 24.º (Pessoal dirigente e equiparado)

Aos Dirigentes ou equiparados (Director de Departamento/ Chefe de Divisão/ Chefe de Equipa Multidisciplinar/ Coordenador de Equipa de Projecto) e outros superiores hierárquicos compete:

3. Comunicar ao serviço de gestão e controlo da assiduidade e pontualidade as alterações de horários até <u>5 dias úteis</u>, antes da sua entrada em vigor.

O STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, propõe uma alteração à redacção do n.º 3 do artigo 24.º, com a qual se concorda, nos seguintes termos: "comunicar ao serviço de gestão e controlo da assiduidade e

pontualidade as alterações de horários até <u>7 dias</u> antes da sua entrada em vigor.

Por último, o STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, relativamente ao Anexo – Mapa de Horários, apresenta as seguintes sugestões:

- Pavilhão da Bancada - Horário A – de Segunda a Sexta das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17: 30h. Verifica-se que tem um intervalo de descanso superior a 2 horas. Deve ser corrigido.

Concorda-se com o entendimento do STAL – o horário agora proposto, é o seguinte:

Pavilhão da Bancada - Horário A – de Segunda a Sexta das <u>08:30h às</u> 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

- No primeiro quadro sem menção do local onde vai funcionar o horário, existe o **Horário E**, mas, na realidade são dois horários distintos. Um de Terça a Sexta das 15.00h às 21:00h – Jornada Contínua e um outro, diferente, das 10:00h às 13:00h e das 15:00h às 19:00h, no Sábado. Não sendo um horário compatível entre si, propõe-se que seja harmonizado, ou só contínuo ou só um outro.

O **Horário E** – por lapso foi retirado o nome do equipamento, reporta-se à **Piscina Municipal**, atendendo às especificidades do funcionamento e atendimento deste equipamento, considera-se manter o **horário específico** proposto:

Piscina Municipal - Horário E – de terça a Sexta das 15:00h às 21:00h
- Sábado das 10:00h às 13:00h e das 15:00h às 19:00h

- Centro Escolar de Santa Maria - Horário C - de Segunda a Sexta das 09:00h às 13:00h e das 16:00h às 19:00h. Verifica-se que tem um intervalo

de descanso superior a 2 horas. Deve ser corrigido.

Concorda-se com o entendimento do STAL – o horário agora proposto, é o seguinte:

Centro Escolar de Santa Maria – Horário C – de Segunda a Sexta das 10:00h às 14:00h e das 16:00h às 19:00h.

- Jardim de Infância da Estação - Horário A – de Segunda a Sexta das 08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h. Verifica-se que a duração diária deste horário é de 8 horas. Deve ser corrigido.

Concorda-se com o entendimento do STAL – o horário agora proposto, é o seguinte:

- **Jardim de Infância da Estação - Horário A** – de Segunda a Sexta das 08:00h às 13:00h e das <u>15:00h às 17:00h</u>.

Reportando-nos ao parecer/sugestões apresentadas pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, no qual invoca que em matéria de horários de trabalho, a entidade empregadora pública/Município de Bragança não poderá estipular horários de trabalho que não estejam previstos na lei, mormente a previsão no referido documento de regimes de horário flexível e de jornada contínua, encontra-se vedada por força do disposto nos artigos 115.º e 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. O SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, argumenta ainda que a estipulação de tais regimes de horários só poderá ocorrer por via dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho previstos no RCTFP, tendo apresentado uma proposta de acordo colectivo de entidade empregadora pública, por considerar que se afigura como instrumento adequado a conformar as práticas que se encontram instituídas e que vêm previstas no regulamento ora em apreço.

Em resposta ao exposto no supra mencionado parecer apresentado pelo

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, dando cumprimento à previsão dos citados artigos 115.º e 132.º do RCTFP, a entidade empregadora pública/Município de Bragança, considerou que a elaboração de um regulamento interno do horário de trabalho que contivesse normas de organização e disciplina do trabalho, é o instrumento legal e mais adequado para regulamentar matérias alusivas ao período de funcionamento, atendimento ao público, horários de trabalho, assiduidade e pontualidade a aplicar a todos os trabalhadores subordinados à disciplina e hierarquia dos serviços no Município de Bragança, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público e não a proposta de acordo colectivo de entidade empregadora pública, apresentado pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, pois o respectivo clausulado seria aplicável apenas aos trabalhadores filiados nos sindicatos subscritores.

Relativamente ao argumento apresentado pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, de não se poder consagrar no Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, os regimes de horário flexível e de jornada contínua, por se encontrar vedada por força do disposto nos artigos 115.º e 132.º do RCTFP, não se concorda com tal argumento, pois da leitura dos referidos preceitos legais não se extrai esse entendimento, sublinha-se que a previsão do artigo 8.º - horário flexível e do artigo 10.º - horário em jornada contínua, vertida no Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, encontra-se em estrita concordância com o disposto nas cláusulas 7.ª – horários flexíveis e 8.ª – jornada contínua do Acordo Colectivo de Trabalho (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais) n.º 1/2009, de 28 de Setembro, instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, subscrito pelas entidades empregadoras públicas e pelo próprio SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública.

No que concerne à observação apresentada pelo **Departamento de Educação, Social e Cultural** desta edilidade, a mesma consistiu para fazer constar no Anexo – horários referente ao departamento, o nome do equipamento Pavilhão Municipal e Biblioteca Municipal afecto aos respectivos

horários, bem como o horário B e o horário C do equipamento Pavilhão da Bancada, os quais por lapso tinham sido retirados.

Não tendo sido apresentadas quaisquer outras sugestões.

Nestes termos, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal de Bragança, o Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança e Anexo (horários), na sua versão final, ao abrigo da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com os artigos 115.º e 132.º do RCTFP, documentos que se juntam em anexo.

Após a apresentação do documento, o Sr. Presidente colocou o assunto à votação, tendo os Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso, apresentado a seguinte declaração de voto:

"Em reunião anterior e no que respeita à alteração dos horários de trabalho do Município de Bragança, já nos pronunciamos sobre a necessidade de manter em funcionamento os serviços de atendimento ao público, durante a hora de almoço, devendo dessa forma os horários dos trabalhadores serem ajustados a esse facto, pois tratar-se-ia de uma melhoria dos serviços prestados pela Autarquia, que em muito beneficiaria os munícipes.

Quanto ao texto do regulamento interno apresentado ao executivo para aprovação, verificamos com agrado que acolheu de uma forma geral as propostas de alteração do STAL, com as quais também concordamos.

Contudo, no que concerne ao Artigo 7.º (Horário rígido) do Regulamento, nomeadamente o n.º 3, que refere que " os atrasos referidos no número anterior podem ser injustificados quando afectem o regular e eficaz funcionamento dos serviços...", apesar de o STAL ter sugerido que fosse esclarecido a que atrasos se refere, se aos 10 minutos no inicio de cada período, se aos que excedem esses 10 minutos ou, a ambos, o texto apresentado mantém o mesmo teor, o que nos levanta as seguintes questões:

- Todos os atrasos podem ser injustificados, desde que afectem o regular funcionamento do serviço?
- A tolerância dos dez minutos para além de poder ser compensada, tem que ser justificada?

- Da forma como está a redacção do artigo, qualquer atraso pode sempre ser injustificado, por ex.º nos serviços de atendimento, pois basta para tal que o trabalhador se atrase 5 minutos e estejam dez pessoas à espera, para o superior hierárquico poder considerar que está afectado o regular funcionamento dos serviços!
- Trata-se de uma norma pouco clara e até contraditória, pois se por um lado, é permissiva nos atrasos, por outro é repressiva, ao condicionar aqueles à não perturbação ou afectação do serviço, ficando esse juízo à mercê, em cada momento, do superior hierárquico.

Assim, propomos a alteração do supra referido n.º 3 do artigo por forma a clarificar quando é que os atrasos podem ser injustificados e se aplica só aos serviços de atendimento ao público, ou não."

No decurso da apreciação e discussão do teor do n.º 3 do artigo 7.º, considerou-se relevante proceder a uma nova redacção do mesmo, no sentido de tornar mais perceptível aos trabalhadores deste Município a que serviços se reportam os atrasos que podem vir a ser considerados injustificados.

Assim, o n.º 3 do artigo 7.º passou a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 7.º

(Horário rígido)

3. Os atrasos referidos no número anterior podem ser injustificados quando afectem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, de atendimento ao público e outros serviços que, pelo órgão competente, venham a ser considerados prioritários.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, com as devidas alterações e Anexo (horários), a entrar em vigor no dia 01 de Maio de 2011, bem como dar conhecimento ao STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e ao SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, ficando um exemplar anexo ao Livro de Actas para produzir todos os efeitos legais.

### PONTO 10 - ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA EMPRESA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM

Pelo Sr. Presidente foi presente, a proposta de alteração de Estatutos a seguir apresentada, devidamente fundamentada pelo consultor jurídico deste Município, Sr. Dr. Luís Filipe Chaveiro e enviada a este Município pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa Resíduos do Nordeste, EIM.

A Resíduos do Nordeste, EIM, foi criada em 31 de Outubro de 2002, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, diploma que à data regulava a criação das Empresas Municipais, Intermunicipais e Locais.

Assumiu a forma de Empresa Intermunicipal, sendo participado directamente pelas Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior, que englobam os Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais.

Recentemente, à luz da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e revoga a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, bem como da recente aprovação da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que veio estabelecer o Associativismo Municipal, surgiram novos normativos aplicáveis às Empresas Intermunicipais.

A Resíduos do Nordeste procedeu à necessária adaptação dos seus Estatutos, aprovados pelos Conselhos Directivos das respectivas Associações de Municípios, sob proposta do Conselho de Administração da Empresa Intermunicipal.

Entende-se agora proceder a nova adaptação estatuária com vista à transformação da Resíduos do Nordeste em Sociedade Anónima, com a participação directa dos Municípios que a compõem.

Esta possibilidade encontra-se prevista no artigo 44.º, n.º 3 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, mantendo a Resíduos do Nordeste as suas atribuições e competências, embora reformulando-se a sua estrutura orgânica de acordo com as normas aplicáveis a sociedades anónimas.

A estrutura orgânica da sociedade ficará adequada ao regime das empresas anónimas (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal

Único) cabendo a gestão da sociedade ao Conselho de Administração a um dos seus membros por delegação ou a um Administrador Delegado externo.

Quanto à tramitação necessária à respectiva alteração estatutária, a proposta deverá partir pelo Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste e ser aprovada pela Assembleia-Geral, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 dos actuais Estatutos.

Uma vez que da referida alteração estatutária, resultaram participações directas dos Municípios, que participam nas associações de Municípios – e não destas Associações como até ao momento – julga-se adequado proceder à aprovação dos novos Estatutos pelas respectivas Assembleias Municipais, dos Municípios participantes, em cumprimento dos poderes de fiscalização e acompanhamento desse Órgão. Quanto às actividades da Câmara Municipal a Empresas Municipais na prossecução das suas atribuições – *cfr.* artigo 53.º n.º 1 alíneas c), d), q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim proponho que a presente proposta de Estatutos da Resíduos do Nordeste EIM, seja aprovada pela Câmara Municipal nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e que para efeitos do previsto da alínea I) do n.º 2 do artigo 53.ºda Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, a mesma seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal.

### ESTATUTOS DA EMPRESA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A. CAPÍTULO I

Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação e Regime Jurídico

- 1 A empresa adopta a denominação de Resíduos do Nordeste, EIM,
   S.A. e durará por tempo indeterminado.
- 2 A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é uma empresa intermunicipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, nos termos do previsto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
- 3 No que não estiver especialmente regulado nos Estatutos, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. rege-se pelo Regime Jurídico do Sector

Empresarial Local e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, pelo Estatuto do Gestor Público e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

#### ARTIGO 2.º

#### Personalidade e Capacidade Jurídica

- 1 A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2 A capacidade jurídica da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes Estatutos.

#### **ARTIGO 3.º**

#### Sede e Representação

- 1 A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. tem a sua sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian.
- 2 Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da empresa pode ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.
- 3 Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a empresa criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, quando e onde for necessário à prossecução dos seus fins.

#### **ARTIGO 4.º**

#### **Objecto**

- 1 A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. é uma empresa encarregada dos serviços de interesse geral de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais.
- 2 A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. exerce ainda actividades no âmbito das energias renováveis, no abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, tratamento automático de informação e de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos.
  - 3 A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. pode ainda exercer actividades

acessórias relacionadas com o seu objecto, designadamente actividades complementares ou subsidiárias à recolha e tratamento de resíduos sólidos e de higiene pública, sistemas de informação geográfica e outras.

- 4 Para assegurar a realização do seu objecto, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais.
- 5 Para efeitos do número anterior, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. poderá delegar as suas atribuições nos termos legais.

#### **ARTIGO 5.º**

#### Delegação de Poderes

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, são delegados na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. pelos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais, os poderes necessários à prestação de serviços no mesmo âmbito do objecto.

CAPÍTULO II

**Órgãos Sociais** 

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

- 1 São Órgãos Sociais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.:
- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.
- 2 O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 7.º

Composição

- 1 A Assembleia-Geral é constituída pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais ou pelos seus representantes legais.
- 2 O Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.

#### **ARTIGO 8.º**

#### Competências da Assembleia-Geral

- 1 Compete à Assembleia-Geral:
- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- c) Eleger a mesa;
- d) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
  - e) Autorizar alterações estatutárias;
  - f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados;
  - h) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
  - i) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
  - j) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- k) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
  - m) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- n) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.
  - 2 A Assembleia-Geral pode deliberar em primeira convocação desde

que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de metade do capital social.

- 3 No aviso convocatório pode logo fixar-se uma data alternativa para a reunião da Assembleia-Geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 dias.
- 4 A Assembleia-Geral pode deliberar em segunda convocação por maioria simples dos votos emitidos, salvo para as deliberações que a Lei exija maioria qualificada.

#### **ARTIGO 9.º**

#### Sessões

- 1 A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano.
- 2- A Assembleia-Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias previstas na legislação comercial, desde que se encontrem representados todos os sócios e todos acordem na ordem de trabalhos.

#### SECÇÃO III

#### Conselho de Administração

#### **ARTIGO 10.º**

#### Conselho de Administração

- 1 O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
- 2 Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.

#### ARTIGO 11.º

#### Competência do Conselho de Administração

- 1 Compete ao Conselho de Administração:
- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
  - b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo da autorização a emitir pela Assembleia-Geral no que aos imóveis se

#### refere:

- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
- g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes Estatutos;
- h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades;
- i) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
- j) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório dos seus membros e representantes e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral;
- k) Efectivar a amortização, reintegração de bens e reavaliação do activo imobilizado bem como a constituição de provisões;
  - I) Constituir garantias reais e pessoais;
  - m) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;
- n) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos.
  - 2 Compete ainda ao Conselho de Administração:
- a) Utilizar, proteger e gerir as infra-estruturas afectas às actividades de serviço público previstas no objecto da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.;
- b) Ocupar e/ou exercer qualquer actividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afectas à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A..
- 3 O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Director-Geral, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

#### ARTIGO 12.°

#### Competência do Presidente do Conselho de Administração

- 1 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações.
- 2 Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do mesmo Conselho que for mais velho.
  - 3 O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

#### **ARTIGO 13.º**

#### Reuniões

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por iniciativa da Assembleia-Geral.
- 2 Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias.

#### ARTIGO 14.°

#### **Deliberações**

- 1- O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
  - 2 As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos.
- 3 Sempre que circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

#### ARTIGO 15.º

#### Termos em que a Empresa se Obriga

- a) A empresa obriga-se perante terceiros:
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração,

sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;

c) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;

Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Director-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;

Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Director-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

#### ARTIGO 16.º

#### Contrato de Gestão do Gestor Público

Entre a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e os membros do Conselho de Administração, ou qualquer gestor por ele designado, poderá ser celebrado um contrato de gestão nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprova o Estatuto do Gestor Público.

#### **SECÇÃO IV**

#### Fiscalização da Empresa

#### ARTIGO 17.º

#### Fiscal Único

A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos Municípios informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
  - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a

solicitação do Conselho de Administração;

- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
  - i) Emitir a certificação legal das contas.

#### SECÇÃO V

#### Responsabilidade

#### **ARTIGO 18.º**

#### Responsabilidade Civil e Penal

- 1 A empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
- 2 Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3 O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa.

#### CAPÍTULO III

#### Gestão Patrimonial e Financeira

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO 19.º

#### Constituição e Disposição do Património da Empresa

- 1 O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.
- 2 A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respectivos Estatutos.
- 3 É vedada à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. a contracção de empréstimos, directa ou indirectamente, a favor dos seus sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.
- 4 A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. administra todos os bens do domínio público ou privado dos Municípios que a integram e que estejam afectos às actividades decorrentes do seu objecto social.

#### SECÇÃO II

#### **Capital Social**

#### Capítulo 20.º

#### Acções e Accionistas

- 1 O capital da empresa, integralmente realizado, é de €50.000,00 (cinquenta mil euros), dividido em 50.000 (cinquenta mil acções) de 1 (um) euro cada.
  - 2 As acções são nominativas.
- 3 São titulares das acções representativas da integralidade do capital da sociedade os municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais, correspondendo as acções ao respectivo direito a voto na correlação directa das acções detidas.
  - 4 As acções encontram-se repartidas da seguinte forma:
  - a) Município de Alfândega da Fé 1.895 acções;
  - b) Município de Bragança 11.040 acções;
  - c) Município de Carrazeda de Ansiães 2.428 acções;
  - d) Município de Freixo de Espada à Cinta 1.329 acções;
  - e) Município de Macedo de Cavaleiros 5.544 acções;
  - f) Município de Miranda do Douro 2.557 acções;
  - g) Município de Mirandela 8.203 acções;
  - h) Município de Mogadouro 3.569 acções;
  - i) Município de Torre de Moncorvo 3.151 acções;
  - j) Município de Vila Flor 2.514 acções;
  - k) Município de Vila Nova de Foz Côa 2.699 acções;
  - I) Município de Vimioso 1.689 acções;
  - m) Município de Vinhais 3.382 acções.

#### ARTIGO 21.º

#### Transmissão de Acções

- 1 A transmissão de acções depende sempre do consentimento da sociedade dado por escrito;
- 2 A sociedade terá de se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de sessenta dias.

- 3 Para efeitos do número anterior, os accionistas devem representar sempre pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto.
- 4 Na transmissão de acções, a sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo lugar, gozam de direito de preferência.
- 5 Querendo vários accionistas preferir, as acções alienadas são distribuídas a cada um na proporção das respectivas participações sociais.
- 6 A transmissão de acções em violação do disposto nos números anteriores é nula.

#### ARTIGO 22.º

#### Amortização de Acções

- 1 Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quaisquer acções que foram penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa insolvente, apreendidas no âmbito de acção judicial ou que estiverem em condições de serem transmitidas judicialmente.
- 2 No caso de amortização de acções nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização é o que resultar da deliberação dos accionistas relativamente à amortização, tomando em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

#### SECÇÃO III

#### Receitas

#### ARTIGO 23.º

#### Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) Rendimento dos bens próprios;
- c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como da emissão de obrigações;
  - g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
  - h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

#### **SECÇÃO IV**

Reservas

ARTIGO 24.º

#### Constituição de Reservas

- 1- A empresa deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.
- 2 A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
- 3 A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

SECÇÃO V

Gestão

ARTIGO 25.º

#### Princípios de Gestão

- 1 A gestão deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelas respectivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral.
- 2 A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelos Municípios que a integram visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.
- 3 Na gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objectivos:
- a) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a actividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;

- b) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de actividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;
- c) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infra-estruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;
  - d) Adequar os recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- e) Compatibilizar a estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com o grau de risco da actividade;
- f) Adoptar uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades adequada à dimensão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.;
- g) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a protecção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e susceptíveis de controlo.

#### ARTIGO 26.º

#### Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
  - b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
  - d) Orçamento anual de tesouraria;
  - e) Balanço previsional.

#### ARTIGO 27.º

Planos de Actividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

- 1 Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2 Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
- 3 Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

#### ARTIGO 28.º

#### Contratos de Gestão

- 1 Serão celebrados contratos de gestão entre a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e os Municípios que a integram, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
- 2 Nos contratos de gestão serão definidos os objectivos a prosseguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. contendo as respectivas metas devidamente quantificadas.
- 3 As orientações estratégicas contidas no contrato de gestão devem ser revistas, no mínimo, com referência ao período de duração do mandato do Conselho de Administração fixado nos presentes Estatutos.

#### ARTIGO 29.º

#### Deveres Especiais de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. facultar os seguintes elementos aos Municípios tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativas das operações financeiras com o Estado e com as Autarquias Locais;
  - c) Documentos de prestação anual de contas;
  - d) Relatórios trimestrais de execução orçamental;

e) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução económico-financeira sustentada.

#### SECÇÃO VI

#### Contabilidade e Prestação de Contas

#### ARTIGO 30.º

#### Contabilidade

A contabilidade da empresa intermunicipal respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

#### ARTIGO 31.º

#### Prestação e Aprovação de Contas

- 1 A empresa deve elaborar até 31 de Março, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais:
  - a) Balanço, demonstração de resultados e anexo;
  - b) Demonstração dos fluxos de caixa;
  - c) Demonstração de alterações no capital próprio;
  - d) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazo;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
  - g) Parecer do Fiscal Único;
  - h) Relação das participações societárias.
- 2 O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

- 3 O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exactidão das contas e da observância das Leis e dos Estatutos.
- 4 O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço e a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados (por extracto sumário) num dos jornais mais lidos na área.
- 5 O registo da prestação de contas da empresa é efectuado nos termos previstos na legislação respectiva.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Estatuto do Pessoal

#### ARTIGO 32.º

#### **Regime do Pessoal**

- O regime jurídico do pessoal é definido:
- a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções colectivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada;
  - c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

#### **ARTIGO 33.º**

#### Comissão de Serviço, Requisição e Destacamento

- 1 Podem exercer funções na empresa intermunicipal, nos termos da lei, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, os funcionários da administração central, regional e local, bem como trabalhadores de outras empresas públicas, os quais manterão todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, incluindo os benefícios de aposentação ou reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período de requisição como serviço prestado nesse quadro.
- 2 O pessoal referido no número anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar.

#### ARTIGO 34.º

#### Regime de Previdência do Pessoal

1 - Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do sector privado.

2 - Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção desse regime.

#### **CAPITULO V**

Disposições diversas

ARTIGO 35.º

#### Extinção e Liquidação

- 1 A extinção da empresa é da competência dos órgãos a quem coube a sua criação.
- 2 A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a sua fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

#### **CAPÍTULO VI**

Bens e Outros Valores

ARTIGO 36.º

#### Transmissão de Bens e Outros Valores

- 1 As Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior e os Municípios Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais transferem para a empresa intermunicipal a gestão dos bens e equipamentos que possuem e que são inerentes à realização das atribuições cometidas.
- 2 A extinção da empresa intermunicipal implicará a reversão para as entidades referidas no número anterior de todos os seus bens, direitos e obrigações.

#### **CAPÍTULO VII**

Amortizações, Reintegrações e Reavaliação

ARTIGO 37.º

Competência para a Amortização, Reintegração e Reavaliação

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VIII**

Litígios

ARTIGO 38.º

#### Resolução de Litígios

- 1 É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta empresa.
- 2 Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos actos praticados pelos órgãos da empresa pública quando actuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de acções emergentes de contratos administrativos que celebre e de acções que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública.

#### **CAPÍTULO IX**

Disposições Finais

ARTIGO 39.º

#### **Arquivo de Documentos**

- 1 A empresa conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.
- 2 Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados.
- 3 As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais.

ARTIGO 40,º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 41,º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelas Câmaras Municipais dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à

Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais.

Versão vista e aprovada em 22 de Junho de 2010 pelo Conselho de Administração e pela Assembleia-Geral em 20 de Janeiro de 2011."

Após análise e discussão, foi deliberado, com seis votos a favor dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha, aprovar a proposta de alteração aos Estatutos da Empresa Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro.

#### **DIVISÃO FINANCEIRA**

#### PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 8 de Abril de 2011, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 308 609,89€

Em Operações Não Orçamentais: 1 364 791,91€.

Tomado conhecimento.

#### PONTO 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias". Assim, pelo Departamento de Administrativo e Financeiro foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Junta de Freguesia de Deilão**, um apoio financeiro no valor de 5.395,00€, para requalificação do adro da Igreja da aldeia;

Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos, um apoio financeiro no valor de 35.000,00€, para aplicação do pavimento no Polidesportivo.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, autorizar as referidas transferências.

#### PONTO 13 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme o disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere "compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra", pelo Departamento Administrativo e Financeiro foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Associação de Amigos do Campo Redondo**, que solicita um apoio financeiro no valor de 3.470,00€, para substituição das caixilharias da sede;

Real Tuna Universitária de Bragança – Boémios e Trovadores, que solicita um apoio financeiro no valor de 400,00€, para custear parte das despesas relacionadas com a participação no II Encontro Mundial de Tunas, a realizar nos dias, 8, 9 e 10 de Abril do presente ano, em Almeria (Espanha);

Centro Ciência Viva de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 18.986,95€, para financiamento do plano de actividades.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, autorizar os referidos subsídios e comparticipações.

### PONTO 14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LUZ PARA O TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

Na sequência do despacho de 07.02.2011, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de convite às empresas MAN, Luzeiro - Gabinete Técnico de Iluminação para Espectáculos, Lda. e Oficina da Luz.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta as empresas Luzeiro - Gabinete Técnico de Iluminação para Espectáculos, Lda. e Oficina da Luz. De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, resulta a seguinte ordenação:

- 1.º Lugar N.A.N., pelo valor total de 30.581,00 €;
- 2.º Lugar Luzeiro, pelo valor total de 31.000,00 €.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

Os concorrentes não apresentaram quaisquer reclamações.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a mesma ordenação:

#### 1. Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente N.A.N. - Audiovisuais, ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a aquisição lhe seja adjudicada pela quantia de 30.581,00 € (trinta mil quinhentos e oitenta e um euros), a que acresce o IVA à taxa de 23% no montante de 7.033,63 €, o que totaliza o valor de 37.614,63 € (trinta e sete mil seiscentos e catorze euros e sessenta e três cêntimos).

#### 2. Caução

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no artigo 18.º do caderno de encargos, o Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

#### 3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 9.1 do "Convite".

#### 4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito não é exigida, uma vez que se trata de uma situação que se enquadra na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, em virtude de o fornecimento dos bens deve ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação. Neste caso e nos termos do n.º 3, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, proceder-se-á ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do "Relatório final".

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado;

Face ao que antecede, o júri submete o presente relatório para aprovação superior, ou seja, propõe que a adjudicação definitiva seja autorizada.

Despacho de 17 de Março de 2011: "Autorizo a adjudicação definitiva, nos termos da informação que consta do Relatório final. Conhecimento para Reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

### PONTO 15 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ÁUDIO PARA O TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

Na sequência do despacho de 07.02.2011, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de convite às empresas Audium - Electroacústica, S.A., Meyer Sound Portugal, Luzeiro - Gabinete Técnico de Iluminação para Espectáculos, Lda. e Ponto Zurca.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta as empresas Audium - Electroacústica, S.A. e Luzeiro - Gabinete Técnico de Iluminação para Espectáculos, Lda.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, resulta a seguinte ordenação:

- 1.º Lugar Audium Electroacústica, S.A., pelo valor total de 27.579,00 €;
- 2.º Lugar Zurca, pelo valor total de 31.392,50 €.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

Os concorrentes não apresentaram quaisquer reclamações.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a mesma ordenação:

#### 1. Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Audium Electroacústica, S.A., ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a aquisição lhe seja adjudicada pela quantia de 27.579,00 € (vinte e sete mil quinhentos e setenta e nove euros), a que acresce o IVA à taxa de 23% no montante de 6.343,17 €, o que totaliza o valor de 33.922,17 € (trinta e três mil novecentos e vinte e dois euros e dezassete cêntimos).

#### 2. Caução

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no artigo 18.º do caderno de encargos, o Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

#### 3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 9.1 do "Convite".

#### 4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito não é exigida, uma vez que se trata de uma situação que se enquadra na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo

95.º do Código dos Contratos Públicos, em virtude de o fornecimento dos bens deve ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação. Neste caso e nos termos do n.º 3, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, proceder-se-á ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do "Relatório final".

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado;

Face ao que antecede, o júri submete o presente relatório para aprovação superior, ou seja, propõe que a adjudicação definitiva seja autorizada.

Despacho de 17 de Março de 2011: "Autorizo a adjudicação definitiva, nos termos da informação que consta do Relatório final. Conhecimento para Reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

## PONTO 16 - DENÚNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ESCOLAS DO PRÉ - ESCOLAR E 1.º CICLO DO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO 2011/2012

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente a seguinte informação:

"Em 28.09.2010 foi celebrado um contrato para fornecimento de refeições às escolas do pré-escolar e 1.º ciclo do concelho de Bragança para o ano lectivo 2010/2011 com a empresa Gertal. O referido contrato, no n.º 2, da cláusula 5.ª, prevê que o mesmo se considere automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de recepção.

Ora tendo sido recebidas nos serviços deste município várias reclamações de professores e encarregados de educação, e pela verificação dos mapas de registo de degustação, incidem na escassez e fraca qualidade de matéria-prima alimentar, má lavagem da loiça, ementas repetitivas e pouco

diversificadas, pondo em causa o serviço prestado pela empresa e que após vários contactos e reuniões com os representantes da mesma se conseguiu uma melhoria significativa do serviço prestado, mas como não se conseguiu debelar a totalidade das reclamações, vimos propor superiormente que seja considerada a denúncia do contrato e a abertura de um novo procedimento concursal – concurso público, para o ano lectivo 2011/2012.

Acresce que a empresa, Gertal, através do ofício AGN/SC/MP – 212/2011, relativamente à renovação do contrato, propôs uma actualização dos valores das refeições para o ano lectivo 2011/2012, com o preço de 1,70€ + IVA.

Sendo o preço o único critério de avaliação das propostas no concurso público de 2010/2011, ao proceder a essa actualização colocavam-se em causa os pressupostos iniciais do procedimento concursal, pelo que não se aceita a referida proposta.

Tendo sido a Excelentíssima Câmara Municipal o órgão competente para autorizar a contratualização, a decisão de denunciar o contrato é da competência do mesmo órgão."

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, autorizar a denúncia do Contrato de Fornecimento de Refeições às Escolas do Pré - escolar e 1.º Ciclo do Concelho de Bragança para o ano lectivo 2011/2012, de acordo com a informação do Departamento de Educação Social e Cultural.

## PONTO 17 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA O ANO LECTIVO 2011/2012 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural foi presente a seguinte proposta de aquisição de serviços para fornecimento de refeições, para o ano lectivo 2011/2012, aos estabelecimentos de ensino: Jardim de Infância de Santiago; Jardim de Infância de Gimonde; Jardim de Infância de Salsas; Jardim de Infância de Parada; Jardim de Infância de Coelhoso; Jardim de Infância de Santa Comba de Rossas; Jardim de Infância de Rebordãos; Jardim de Infância Centro Escolar da Sé; Jardim de Infância Centro Escolar de Santa Maria; Escola EB1 do Campo Redondo; Escola EB1 dos Formarigos; Escola EB1 das Cantarias; Escola EB1 Artur Mirandela; Escola EB1 Samil; Escola EB1

Espinhosela; Escola EB1 Quintanilha; Escola EB1 Rebordãos; Escola EB1 Parada; Escola EB1 Salsas; Escola EB1 Santa Comba de Rossas; Escola EB1 Centro Escolar da Sé; Escola EB1 Centro Escolar de Santa Maria.

Tornando-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor estimado da despesa a efectuar é de 302.314,70 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para se recorrer ao "concurso público com publicidade internacional", uma vez que:

Ponderados os custos e benefícios decorrentes da adopção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado.

Considerando que:

N.º de refeições Pré-escolar (estimado): 41.688

N.º de refeições 1.º ciclo (estimado): 117.425

N.º de alunos abrangidos Pré-escolar (estimado): 216

N.º de alunos abrangidos 1.º Ciclo (estimado): 671

Preço base por refeição: 1,90€ + IVA

Torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima referidos e uma vez que o valor global estimado ascende a 302.314,70 €, reportando-se o montante de 113.281,80 €, ao ano de 2011 e o montante de 189.032,90 € ao ano de 2012, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para se proceder à Abertura de Concurso Público, a aprovação, do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, bem como a aprovação da proposta do respectivo Júri.

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido diploma, torna-se necessário proceder à designação do Júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição: Membros efectivos:

- Maria de Fátima Fernandes, Vereadora em Regime de Tempo Inteiro que presidirá.
- Armindo José Afonso Rodrigues, Director do Departamento de Educação, Social e Cultural;
  - João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior;

Membros suplentes:

- Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
  - Isidro Carlos Pereira Rodrigues, Técnico Superior.

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Informa-se que, de acordo com o preceituado nas alíneas a) e b) do n.ºs 1 e 6, ambos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e considerando que, os encargos excedem o limite de 100 000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e que, este Município é uma das entidades referidas na alínea d) do artigo 2.º do referido Diploma, é competência da Assembleia Municipal autorizar a abertura de procedimento e respectiva despesa.

Solicita-se ainda que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código de Contratos Públicos, que a Assembleia Municipal, delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência Prévia).

Mais se solicita que, a Assembleia Municipal delegue na Câmara Municipal a adjudicação definitiva do procedimento concursal.

Em face do que antecede, solicita-se ainda autorização para Abertura de Procedimento, bem como aprovação do Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a constituição do respectivo Júri.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à autorização da Assembleia Municipal, a abertura do referido Concurso Público com Publicidade Internacional, a aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, bem como a aprovação da constituição do respectivo Júri, nos termos do previsto na alínea f) do artigo 14.º da Lei Preambular do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de Junho.

### PONTO 18 - PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural, foi presente, a seguinte proposta de Regulamento:

Procurando o enriquecimento desportivo e cultural das crianças e dos jovens, o desenvolvimento do sentimento de grupo e das relações interpessoais e o incentivo à criatividade, o Município de Bragança criou o programa Férias Desportivas e Culturais, inserido no projecto "Bragança Saudável, Bragança Solidária".

Este programa é abrangido pelo conceito de "Campo de Férias" definido na alínea a), do n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de campos de férias, como "iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo".

No n.º 1, do artigo 13.º, do referido diploma legal, é estatuído que "as entidades organizadoras devem elaborar um regulamento de funcionamento...".

Assim, para que se definam claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram este programa e as suas actividades e para completar o processo a entregar junto com a comunicação prévia com prazo ao IPJ, I. P. com vista à obtenção de registo, pelo Município

de Bragança, para o exercício da actividade de organização de campos de férias, propõe-se para aprovação a proposta de regulamento em anexo.

A competência para aprovar esta proposta de regulamento é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tal como estipula a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002.

### REGULAMENTO MUNICIPAL PARA FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS Preâmbulo

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população infanto-juvenil e a participação em actividades de índole cultural são factores essenciais de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

Procurando o enriquecimento desportivo e cultural das crianças e dos jovens, o desenvolvimento do sentimento de grupo e das relações interpessoais e o incentivo à criatividade, o Município de Bragança criou o programa Férias Desportivas e Culturais, inserido no projecto "Bragança Saudável, Bragança Solidária".

Este programa é abrangido pelo conceito de "Campo de Férias" definido na alínea a), do n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de campos de férias, como "iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo".

No n.º 1, do artigo 13.º, do referido diploma legal, é estatuído que "as entidades organizadoras devem elaborar um regulamento de funcionamento...".

Assim, procurando a promoção da plena satisfação dos participantes e dos seus encarregados de educação e a melhoria contínua dos serviços prestados, o Departamento de Educação, Social e Cultural do Município de Bragança, elaborou a presente Proposta de Regulamento Municipal para Férias Desportivas e Culturais, que pretende definir os direitos, deveres e

regras a observar por todos os elementos que integram este programa e as suas actividades e a forma como podem e devem orientar as suas atitudes durante o período de funcionamento do programa.

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

#### Artigo 2.º

#### Natureza e âmbito

O presente regulamento define os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram as Férias Desportivas e Culturais.

#### Artigo 3.º

#### **Objectivos**

As Férias Desportivas e Culturais têm como principais objectivos:

- a) Promover o desporto e a cultura no seio da comunidade infanto/juvenil nas férias lectivas, durante o mês de Julho;
- b) Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos participantes na vertente da auto-estima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- c) Impulsionar a sociabilização de crianças e jovens, fomentando a integração de todos os participantes através do seu envolvimento nas actividades culturais, desportivas e recreativas;
  - d) Promover o contacto com a natureza, preservando o meio ambiente;
- e) Proporcionar novas experiências e hábitos de vida saudáveis às crianças e jovens.

#### Artigo 4.º

#### **Destinatários**

As Férias Desportivas e Culturais destinam-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

#### Artigo 5.º

#### **Entidade Organizadora**

As Férias Desportivas e Culturais têm como entidade organizadora a Câmara Municipal de Bragança – Departamento de Educação, Social e Cultural, que poderá realizar protocolos com entidades educativas e associativas do concelho.

#### Artigo 6.º

#### Inscrições

- 1. O período de inscrições decorrerá em data a definir anualmente pela entidade organizadora, sendo que este período cessará após o preenchimento de todas as vagas ou até à data limite fixada.
  - 2. Para efectuar a inscrição cada candidato deverá:
- a) Entregar Ficha de Inscrição, disponibilizada nas Piscinas Municipais de Bragança, devidamente preenchida, onde se inclui a autorização do encarregado de educação;
  - b) Entregar fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- c) Efectuar o pagamento da taxa fixada no artigo 11.º Programas especiais de ocupação de tempos livres, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município
- 3. A inscrição só será validada após a entrega da respectiva ficha, dos documentos necessários e da realização do pagamento.

#### Artigo 7.º

#### **Desistências**

- 1. O participante, ou o seu representante legal, pode desistir da inscrição das Férias Desportivas e Culturais, comunicando essa intenção por escrito à entidade organizadora, nas seguintes condições:
- a) Para as comunicações de desistência feitas antes do fim do prazo de inscrição, é devolvido o valor total da taxa de inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência nas actividades, não há lugar a qualquer reembolso.

#### Artigo 8.º

#### **Faltas**

Todas as ausências por parte do participante deverão ser previamente comunicadas ao responsável do grupo onde está inserido.

#### Artigo 9.º

#### Local de Funcionamento das Actividades

- 1. As actividades decorrerão, principalmente, nos espaços desportivos e culturais do município.
- 2. Dependendo da especificidade de algumas actividades a desenvolver, poderão ser utilizados, pontualmente, outros espaços.

#### Artigo 10.º

#### Horário de Funcionamento

As Férias Desportivas e Culturais decorrem em dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30 h, durante o mês de Julho.

#### Artigo 11.º

#### Direitos e deveres da entidade organizadora

- 1. São **direitos** da entidade organizadora:
- a) Seleccionar o pessoal técnico e participantes de acordo com as condições estabelecidas pelo presente Regulamento;
- b) Fazer o registo fotográfico dos participantes nas actividades e utilizar as imagens na divulgação do projecto;
  - c) Elaborar um suporte audiovisual de registo da actividade;
- d) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja acção tenha afectado o normal funcionamento das actividades.
  - 2. São **deveres** da entidade organizadora:
  - a) Efectuar o seguro de acidentes pessoais nos termos da lei;
- b) Assegurar a existência de espaços e meios seguros adequados ao desenvolvimento das actividades previstas;
- c) Fazer a respectiva divulgação das actividades junto da comunidade a quem se destina;
- d) Assegurar a deslocação dos participantes sempre que as actividades assim o exijam;

e) Elaborar o Cronograma das Actividades e o Projecto Pedagógico e de Animação das Férias Desportivas e Culturais.

#### Artigo 12.º

#### Direitos e deveres do participante

- 1. São **direitos** do participante:
- a) Ser acompanhado pelos monitores em todas as actividades desenvolvidas;
- b) Ter acesso, no acto da inscrição, ao Regulamento Municipal para Férias Desportivas e Culturais, ao Projecto Pedagógico e de Animação, ao Cronograma das Actividades das Férias Desportivas e Culturais e demais documentação prevista na legislação em vigor;
- c) Garantia de sigilo e de tratamento segundo a legislação em vigor da informação prestada no âmbito da alínea f), do ponto seguinte.
- d) Usufruir de um seguro de acidentes pessoais (Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho);
- e) Participar em todas as actividades do projecto, salvo por limitações pessoais do participante, por razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do respectivo encarregado de educação.
  - 2. São **deveres** do participante:
  - a) Cumprir o Regulamento Interno das Férias Desportivas e Culturais;
  - b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- c) Comunicar ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação como sair mais cedo ou não participar num dos dias;
- d) Usar o equipamento recomendado pela organização das Férias Desportivas e Culturais;
- e) Zelar pela conservação das instalações e dos materiais, sendo responsabilizado pelos danos causados por má utilização;
- f) Informar no acto da inscrição, por escrito, a entidade organizadora de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
- g) Respeitar os restantes participantes, os monitores e todas as outras pessoas envolvidas nas actividades.

#### Artigo 13.º

#### Material necessário

Os participantes deverão fazer-se acompanhar de roupa, calçado e equipamento adequados à actividade desportiva a desenvolver, protector solar, lanche (manhã e tarde) e água.

#### Artigo 14.º

#### Responsabilidades

- 1. A entidade organizadora não é responsável por quaisquer extravios de bens dos participantes.
- 2. A entidade organizadora não é responsável por qualquer dano pessoal sofrido na deslocação até ao ponto de encontro das actividades, bem como no regresso das mesmas.
- 3. Os representantes legais são responsáveis pela informação fornecida no formulário de inscrição e toda a informação complementar relativa ao participante.

#### Artigo 15.º

#### Dúvidas e omissões

As situações pontuais ou os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança em <a href="http://www.cm-braganca.pt">http://www.cm-braganca.pt</a>.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento das Férias Desportivas e Culturais, bem como submetê-lo para apreciação e recolha de sugestões, conforme artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

#### DIVISÃO DE MOBILIDADE E ENERGIA

## PONTO 19 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT)

Pela Divisão de Mobilidade e Energia, foi presente a seguinte proposta para aquisição de serviços para fornecimento de Energia Eléctrica em Baixa Tensão Especial e Média Tensão:

"Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de Setembro, as tarifas reguladas de venda de energia a clientes com consumos em Muita Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) foram extintas ficando a respectiva venda submetida ao regime de preços livres.

Assim, até 31 de Dezembro de 2011, os clientes com consumos em MAT, AT, MT e BTE, passam a ser abastecidos no mercado liberalizado. Desta situação decorre a necessidade dos Municípios estabelecerem um novo contrato de concessão para o fornecimento do serviço de energia eléctrica, estando o mesmo, sujeito às normas de contratação pública.

Tendo em conta que se estima que o valor de fornecimento de energia eléctrica nas Instalações Municipais em MT e BTE para 12 meses, seja de 380 000,00€, sendo o valor de 190 000,00€ para o 2.º semestre de 2011, e igual valor (190 000,00€) para o 1.º semestre de 2012, acrescido de IVA a taxa legal em vigor;

Assim, propõe-se que seja autorizado a abertura de concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como a aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos e a constituição do respectivo Júri.

De acordo com o previsto n.º 1 do artigo 67.º do referido Diploma, tornase necessário designar a constituição do Júri, que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Assim, propõe-se a seguinte constituição:

Membros efectivos:

- Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que presidirá;

- Orlando Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Mobilidade e Energia:
- Luís Filipe Paula, Técnico Superior de Engenharia Electrotécnica.
   Vogais suplentes:
- Hernâni Dias, Vereador a Tempo Inteiro;
- Luís Filipe Carvalho, Técnico Superior de Engenharia Mecânica.

Nos termos do artigo 147.º do Código de Contratos Públicos, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

De acordo com o preceituado nas alíneas a) e b) do n.ºs 1 e 6, ambos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e considerando que, os encargos excedem o limite de 100 000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e que, este Município é uma das entidades referidas na alínea d) do artigo 2.º do referido Diploma, é competência da Assembleia Municipal autorizar a abertura de procedimento e respectiva despesa.

Solicita-se ainda que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código de Contratos Públicos, que a Assembleia Municipal, delegue no Júri a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência Prévia).

Mais se solicita que, a Assembleia Municipal delegue na Câmara Municipal a adjudicação definitiva do procedimento concursal.

Em face do que antecede, solicita-se ainda autorização para Abertura de Procedimento, bem como a aprovação do Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a constituição do respectivo Júri."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à autorização da Assembleia Municipal, a abertura do referido Concurso Público com Publicidade Internacional, a aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, bem como a aprovação da constituição do respectivo Júri, nos termos do previsto na alínea f) do artigo 14.º da Lei Preambular do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro,

conjugado com os n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de Junho.

#### DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

## PONTO 20 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CIÊNCIA VIVA/CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL, COBERTURA EM GRANITO E CONTROLO DOS VIDROS. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a proposta de adjudicação da empreitada supra referida:

"Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, a Câmara Municipal em reunião de Câmara de 14.03.2011, autorizou a abertura de um procedimento por "Ajuste Directo", nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O "Projecto da decisão de adjudicação", a que se refere o art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o convite, o caderno de encargos, a proposta do concorrente e documentação exigida;

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;
- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- De acordo com o estabelecido no artigo 125.º do CCP, não é necessário dar cumprimento ao disposto no art.º 123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro
- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto do estabelecido pelo n.º 2 do art.º 98.º, do referido Código, junto se anexa a minuta do contrato para aprovação.

#### Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação à empresa Santana & C.A.S., pelo valor de 100 559,48€ (cem mil quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

De acordo com o que estabelece o ponto 12 do Convite para garantia das obrigações do adjudicatário, a entidade competente procede à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, de acordo com o estabelecido nos pontos n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a adjudicação à empresa, Santana & C.A.S., pelo valor de 100 559,48€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a informação da Divisão de Obras Municipais.

# PONTO 21 - DOMUS UNIVERSITÁRIA, RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA PARA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES - Abertura de procedimento

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

"Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do pedido efectuado pelo Exm.º Sr. Presidente, vimos pela presente informação, propor a aprovação do processo de concurso constituído por projecto, programa de procedimento e caderno de encargos, relativo à execução da empreitada acima referenciada.

O projecto em causa engloba a reconstrução do edifício localizado na Rua Serpa Pinto n.º 22, com a designação gráfica de E28 e do edifício localizado na Rua Eng.º José Beça n.º 18-24 com a designação gráfica de E48, o valor base de concurso de 928 741,64€, resulta dos valores parciais para cada um dos edifícios, correspondendo o valor de 477 582,16€ ao edifício localizado na Rua Eng. José Beça e o valor de 451 159,48 € ao edifício localizado na Rua Serpa Pinto.

Estima-se que, após a revisão do projecto e de acordo com o articulado nos mapas de medições, anexos à presente informação, o custo para a referida empreitada seja de aproximadamente 928 741,64€.

Este projecto encontra-se inscrito no Plano Plurianual de Investimento com a rubrica 0301/07010399, projecto n.º 2/2011 – Domus universitária – recuperação de imóveis na zona histórica para residência de estudantes.

Assim e em função do valor estimado para a execução da empreitada, sou de opinião que se deve adoptar um procedimento por Concurso Público nos termos do capitulo II, do titulo III – Tramitação procedimental do Código dos Contratos Públicos (CCP) e de acordo com o que estabelece a alínea b) do artigo n.º 19.º do Código acima referido.

Cumpre-me ainda informar o seguinte:

A classificação CPV da empreitada é 45214700-7 Construção de residências universitárias:

A decisão de contratar deverá ser tomada pela Exma. Câmara Municipal.

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:

Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, como Presidente;

Eng.º, Victor Manuel do Rosário Padrão como membro efectivo;

Eng.ª Maria José de Sá, como membro efectivo;

Eng.º José Manuel da Silva Marques e Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, como membros suplentes.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como, delegar no Exmo. Presidente, todas as competências referentes ao presente procedimento concursal, nomeadamente, a rectificação de erros e omissões, o pronuncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição do respectivo Júri do procedimento.

## **PONTO 22 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 14 de Fevereiro de 2011.

# PONTO 23 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS ALDEIAS DE FRANÇA, RABAL E REBORDÃOS - Erros e omissões

Pela Divisão de Obras Municipais, foi presente a seguinte informação elaborada pelo Júri do Procedimento:

"Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente, ,Martifer Energia – Equipamentos para energia, S.A., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

### Questão

1 - "Relativamente ao prazo de execução da obra, este é de 12 meses,
 ou 4 meses. (Ambas as datas encontram-se no programa de concurso).
 Existem prazos parcelares a cumprir?

## Resposta:

1 – O prazo da obra é de 12 meses.

### Questão

2 - "É necessário apresentar peças de reserva para dois anos de funcionamento? Em caso afirmativo, falta item no mapa de quantidades, para as peças de reserva.

### Resposta:

2 – Não é necessário apresentar peças de reserva para dois anos de funcionamento. O adjudicatário deverá garantir o fornecimento de qualquer peça durante o prazo de garantia.

Local de obra – França

### Questão

- 1 "Relativamente ao separador de gorduras da ETAR este deverá ter 4 m3 (conforme MDJ) ou 8 m3, (conforme mapa de quantidades)?
- 2 Relativamente ao volume total da ETAR (volume de anoxia +volume aeróbio + volume dodecantador), este deverá ter 60 m3 conforme mapa de quantidades, ou 85 m3, conforme desenho técnico? A MDJ apresenta um volume (anóxico + aeróbio) de 142,5 m3. Qual destes volumes é o correcto?

- 3 Relativamente ao tamisador, este deverá ser AISI 304 (conforme MDJ) ou AISI 316 (conforme mapa de quantidades)?
- 4 Qual o comprimento do ramal de alimentação eléctrica de abastecimento à ETAR?
- 5 Relativamente ao medidor de oxigénio presente e referenciado no quadro eléctrico da ETAR, este está designado por OXIMETRO, no mapa de quantidades?
- 6 Relativamente à estação elevatória a memória descritiva faz referência a uma EEcompacta, no entanto não aparece no mapa de quantidades.
- 7 Relativamente ao abastecimento de energia eléctrica a EEcompacta, não existe item no mapa de quantidades, para este item

## Resposta:

- 1 O separador de gorduras da ETAR, deverá ter 4 m3, conforme mapa de quantidades.
- 2 O volume total da ETAR deverá ter 60 m3, conforme mapa de quantidades.
- 3 O tamisador deverá ser em AISI 316, conforme mapa de quantidades.
- 4 Remete-se a resposta para o descrito no " ponto 5 Inspecção do local de trabalhos " do programa de concurso.
- 5 Entende-se que o medidor do oxigénio é designado por " oximetro ", no mapa de quantidades.
  - 6 Não é para considerar no mapa de quantidades.
  - 7 Não é para considerar no mapa de quantidades.

Local de obra - Rabal

## Questão

- 1 "Relativamente ao separador de gorduras da ETAR este deverá ter 4 m3 (conforme MDJ) ou 8 m3, (conforme mapa de quantidades)?
- 2 Relativamente ao volume total da ETAR (volume de anoxia +volume aeróbio + volume d odecantador), este deverá ter 60 m3 conforme mapa de quantidades, ou 85 m3, conforme desenho técnico? A MDJ apresenta um volume (anóxico + aeróbio) de 142,5 m3. Qual destes volumes é o correcto?

- 3 Relativamente ao tamisador, este deverá ser AISI 304 (conforme MDJ) ou AISI 316 (conforme mapa de quantidades)?
- 4 Qual o comprimento do ramal de alimentação eléctrica de abastecimento à ETAR?
- 5 Relativamente ao medidor de oxigénio presente e referenciado no quadro eléctrico da ETAR, este está designado por OXIMETRO, no mapa de quantidades?
- 6 É necessário sistema de desodorização nas estações elevatórias conforme memória descritiva?
- 7 Relativamente ao abastecimento de energia eléctrica a EEcompacta, não existe item no mapa de quantidades, para este item

## Resposta:

- 1 O separador de gorduras da ETAR, deverá ter 4 m3, conforme mapa de quantidades.
- 2 O volume total da ETAR deverá ter 60 m3, conforme mapa de quantidades.
- 3 O tamisador deverá ser em AISI 316, conforme mapa de quantidades.
- 4 Remete-se a resposta para o descrito no " ponto 5 Inspecção do local de trabalhos " do programa de concurso.
- 5 Entende-se que o medidor do oxigénio é designado por " oximetro ", no mapa de quantidades.
- 6 Deverá ser apresentado equipamento conforme requerido nas peças escritas e desenhadas do procedimento.
- 7 Não é para considerar no mapa de quantidades.

Local de obra - Rebordãos

## Questão

- 1 "Relativamente ao separador de gorduras da ETAR este deverá ter 4 m3 ou 8 m3?
- 2 Relativamente ao volume total da ETAR (volume de anoxia +volume aeróbio + volume do decantador), este deverá ter 170 m3 conforme mapa de quantidades? A MDJ apresenta um volume (anóxico + aeróbio) de 142,5 m3.

Qual destes volumes é o correcto tendo em conta que a ETAR é para 600 habitantes?

- 3 Relativamente ao tamisador, este deverá ser AISI 304 (conforme MDJ) ou AISI 316 (conforme mapa de quantidades)?
- 4 Qual o comprimento do ramal de alimentação eléctrica de abastecimento à ETAR?
- 5 Relativamente ao medidor de oxigénio presente e referenciado no quadro eléctrico da ETAR, este está designado por OXIMETRO, no mapa de quantidades?
- 6 É necessário sistema de desodorização nas estações elevatórias, conforme memória descritiva?
- 7 Relativamente ao abastecimento de energia eléctrica a EEcompacta, não existe item no mapa de quantidades, para este item.
  - 8 Solicitamos a disponibilização do desenho técnico da fossa Filtro. Resposta:
- 1 O separador de gorduras da ETAR, deverá ter 4 m3, conforme mapa de quantidades.
- 2 O volume total da ETAR deverá ter 170 m3, conforme mapa de quantidades.
- 3 O tamisador deverá ser em AISI 316, conforme mapa de quantidades.
- 4 Remete-se a resposta para o descrito no " ponto 5 Inspecção do local de trabalhos " do programa de concurso.
- 5 Entende-se que o medidor do oxigénio é designado por " oximetro ", no mapa de quantidades.
- 6 Deverá ser apresentado equipamento conforme requerido nas peças escritas e desenhadas do procedimento.
- 7 Não é para considerar no mapa de guantidades.
- 8 Caberá ao futuro adjudicatário apresentar proposta da fossa Filtro que obedeça às condições técnicas referidas no artigo respectivo.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

verifica-se que a lista de erros e omissões apresentada não altera os pressupostos fundamentais do concurso.

Despacho de 25.03.2011: "Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Director de Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados, agendar para reunião de Câmara para conhecimento".

Relativamente ao assunto em epígrafe, analisadas as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes SOCIEDADE DE EMPREITADAS FAZVIA, LDA., e Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Água, S.A., anexas, e para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do CCP, cumpre-nos informar o seguinte:

## Resposta:

Da análise dos mapas de medições enviados como lista de erros e omissões, informa o júri do procedimento que o mapa de quantidades a respeitar é o constante no processo de concurso.

Mais se refere que os concorrentes terão de respeitar na elaboração da sua proposta o descrito nas peças escritas e nas peças desenhadas do concurso.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro verifica-se que as listas de erros e omissões apresentadas não alteram os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que as mesmas sejam rejeitadas.

Nota: Na resposta aos erros e omissões prestados no dia 25 de Março de 2011, foi indicado por lapso que o separador de gorduras da ETAR referente às aldeias de França, Rabal e Rebordãos, deveria ter 4m3 conforme mapa de quantidades, quando na realidade deverá ser 8m3, conforme mapa de quantidades.

Despacho de 28.03.2011: "Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Director de Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados, agendar para reunião de Câmara para conhecimento".

Tomado conhecimento.

## PONTO 24 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS.

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 12 de Novembro de 2009 PONTO 25 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE. BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA - Aprovação da minuta do contrato.

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

"Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se, para aprovação, a minuta do contrato, anexa ao respectivo processo."

Despacho de 04.04.2011: Aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para Reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

## PONTO 26 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas

## PONTO 27 - RECONSTRUÇÃO DO FORNO COMUNITÁRIO

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 310,00 €+ IVA, adjudicada à empresa, Lusocol, Sociedade Lusa de Construções, Lda. pelo valor de 102 933,09 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/03/2011, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 28 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO

Auto de Medição n.º 8, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 821,70 €+ IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A. pelo valor de 248 890,18 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 152 637,07 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/03/2011, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 29 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE S.TIAGO - 1.º FASE

Auto de Revisão de Preços n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 592,77 €+ IVA, adjudicada à empresa, Sincof, Lda. pelo valor de 508 410,20 € + IVA.

O valor da revisão de preços acumulado é de 14 717,33 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/03/2011, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 30 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA - 2.º FASE - LIGAÇÃO AO CENTRO CIÊNCIA VIVA

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 116 954,86 €+ IVA, adjudicada ao consórcio, Abel Luís Nogueiro/Medida XXI, Lda. pelo valor de 839 447,05 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 209 660,71 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/03/2011, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 31 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVAS CAIXILHARIAS NO BLOCO G, ENTRADA 16 E 17 NO BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 861,09 €+ IVA, adjudicada à empresa, Pereira & Filhos, Lda., pelo valor de 53 958,06 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 53 958,06 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/03/2011, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 32 - COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CONTADOR NO EXTERIOR NAS ALDEIAS DO ZEIVE E FONTES DE TRANSBACEIRO

Auto de Medição n.º 1 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 810,00 €+ IVA, adjudicada à empresa, António Alberto Monteiro & Costa, Lda., pelo valor de 11 810,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/03/2011, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

# PONTO 33 - COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CONTADOR NO EXTERIOR NAS ALDEIAS DO PARÂMIO E MAÇAS

Auto de Medição n.º 1 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 854,00 €+ IVA, adjudicada à empresa, Duoclima, climatização e Canalizações, Lda., pelo valor de 16 854,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/03/2011, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### PONTO 34 - DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## PONTO 35 - ESQUADRO E SERROTE, LDA.

Apresentou requerimento em 2011/03/11, a solicitar a redução do valor da garantia bancária do loteamento urbano n.º 11/06, sito na Avenida das Cantarias, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

"Junto se apresenta auto de vistoria n.º 1, no valor com 89.638,74€, relativo a trabalhos que constituem o empreendimento e que estão de harmonia com o projecto, caderno de encargos.

Mais se propõe, que seja reduzida a Garantia Bancária n.º 72004690179 de valor de 168.767,16€ do Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança, CRL, para (168.767,16 - 89.638,74) = 79.128,42€.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### PONTO 36 - JUNTA DE FREGUESIA DE SAMIL

Apresentou requerimento em 2011/03/16, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 4/2009, no que respeita ao polígono de implantação constante na planta de síntese aprovada, referente aos lotes 1 a 3, sito no Lugar do Seixo, freguesia de Samil, concelho de Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de alteração ao loteamento urbano, processo n.º 4/2009 no que respeita ao polígono de implantação constante na planta de síntese aprovada, referente aos lotes 1 a 3.

Verifica-se que o loteamento é constituído por quatro lotes identificados pelos números um a quatro e titulado à Junta de Freguesia de Samil sendo que, também o proprietário do lote 4 apresentou requerimento n.º 663/2011 pedindo a mesma alteração para o lote 4, sua propriedade.

O requerente proprietário dos lotes 1 a 3 pretende agora que o polígono de implantação das construções a edificar nos referidos lotes e constante na planta síntese do loteamento aprovado por deliberação em reunião de Câmara Municipal de 08/03/2010, seja alterado na sua configuração concedendo maior liberdade ao projectista na elaboração do projecto de arquitectura, sem alterar a área máxima de implantação do imóvel a edificar constante no especificação "PONTO UM" da certidão do referido loteamento.

Analisadas estas alterações pretendidas verificamos serem viáveis pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona e Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pala Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro "a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias".

Uma vez que o outro lote é propriedade de Alex Olivier Alves Rodrigues, e o mesmo também requereu a mesma alteração para o seu lote, não é necessário aplicar esta formalidade.

Na certidão do referido loteamento urbano, emitida em 22/03/2010, consta na especificação "PONTO UM" que; "Os lotes 1 a 4 destinam-se á construção de imóveis para habitação unifamiliar do tipo isolado, compostos de rés-do-chão, um andar e sótão, com uma área máxima de implantação de, Lote 1 – 213,00m2, Lote 2 – 234,00m2, no Lote 3 – 225,00m2 e Lote 4 – 200,00m2, não ultrapassando o perímetro do polígono respectivo."

Verificando-se que esta alteração pretendida cumpre com os índices urbanísticos impostos pelo Plano de Urbanização da Cidade e com o RGEU propõe-se a sua aprovação, mantendo-se todas as demais especificações do alvará não alteradas e em vigor, traduzindo-se a alteração apenas ao polígono de implantação constante em desenho de planta respectiva."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## PONTO 37 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelo Sr. Presidente, foi dado conhecimento que pelo Sr. Vereador, Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 24/03/2011 a 06/04/2011, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

CONSTRUÇÕES NORDESTINAS, VITOR PÊRA & FERNANDES, LDA., apresentaram requerimento em 2011/02/22, a solicitar que lhe seja

aprovado o projecto para construção de um edifício misto, destinado a habitação unifamiliar e estabelecimento de restauração e bebidas, a levar a efeito na Quinta das Carvas, Lote 1, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/11, que mereceu parecer favorável da D.U. Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**LOURENÇO DAVID PINTO CÁLIO**, apresentou requerimento em 2011/01/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de Veigas, freguesia de Quintela de Lampaças, concelho de Bragança, com o processo n.º 1/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**CLIMASOL-Instalações Aquecimento, Lda.**, apresentou requerimento em 2011/03/01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações a um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Zona das Cantarias, Lote 71, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 76/91, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**HUMBERTO FERNANDO LOPES ESTEVES**, apresentou requerimento em 2011/01/18, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações a um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Bairro da Mãe D`Água, Rua da Terra Fria, n.º 4, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 212/93, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

JOSÉ ALBINO PORTELA, apresentou requerimento em 2011/04/16, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de alterações de um edifício destinado a uma unidade de Alojamento Local, na modalidade de Estabelecimento de Hospedagem, sito na Rua Emídio Navarro, n.º 85, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 7/72, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ELSA BALBINA SEBASTIÃO GOMES, apresentou requerimento em 2011/02/08, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no

Loteamento de S. José, Lote 34, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 200/07, que mereceu parecer favorável da D.U. Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**MANUEL FRANCISCO MARRÃO**, apresentou requerimento em 2011/01/28, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma garagem destinada à recolha de máquinas agrícolas, a levar a efeito na localidade de Babe, freguesia de Babe, concelho de Bragança, com o processo n.º 153/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**MARIA CÂNDIDA DOMINGUES**, apresentou requerimento em 2010/12/23, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de um edifício de habitação unifamiliar, sito no Bairro do Pelourinho, n.º 97 em Rebordãos, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 192/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**ANDREIA SOFIA PIRES AMARO**, apresentou requerimento em 2011/02/10, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a garagem e arrumos, sito no Bairro de Cima na localidade de Freixedelo, freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 18/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**PAULO JORGE CEPEDA ASSUNÇÃO**, apresentou requerimento em 2011/03/11, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para conclusão da construção de um armazém, sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 161, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 28/93, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

### PONTO 38 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

Pelo Sr. Presidente, foi dado conhecimento que, pelo Sr. Vereador, Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 24/03/2011 a 06/04/2011, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de

Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

Por subdelegação:

**QUINTA DOS PAVÕES, TURISMO RURAL, LDA.**, apresentou requerimento em 2011/03/21, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para reconstrução de um edifício destinado a Turismo no Espaço Rural, sito em Quintela de Lampaças, freguesia de Quintela de Lampaças, concelho de Bragança, com o processo n.º 331/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA**, apresentou requerimento em 2011/02/22, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de Donai, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 180/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**LUIS MANUEL GARCIA MARTINS**, apresentou requerimento em 2011/03/01, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de Oleirinhos, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 161/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**MANUEL JORGE DIAS**, apresentou requerimento em 2010/12/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de Paçó de Mós, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 135/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

HABINORDESTE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou requerimento em 2011/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para construção de dois edifícios de habitação colectiva, do tipo em banda, a levar a efeito na Rua Emídio Navarro/Rua do

Picadeiro, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 122/09, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 26 de Abril, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
